

DIÁRIO DO



GOVERNO

A correspondência oficial da capital e das províncias, franca de porte, bem como os periódicos que trocarem com o *Diário*, devem dirigir-se à Imprensa Nacional.

Anunciam-se todas as publicações literárias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por ano 18\$000
Ditas por semestre 10\$000
Anúncios, por linha 60
Comunicados e correspondências, por linha 60
Número avulso, cada folha de quatro páginas 40
Em conformidade da carta de lei de 24 de Maio e regulamento de 2 de Agosto de 1902, cobrar-se hão 10 réis de selo por cada anúncio publicado no *Diário do Governo*

A correspondência para a assinatura do *Diário do Governo* deve ser dirigida à Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar à publicação de anúncios será enviada à mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral da Instrução Primária, sobre movimento de pessoal.
Decreto de 23 de Setembro, regulando o serviço dos exames extraordinários que se hão-de realizar nos liceus centrais em Outubro.
Decreto de 22 de Setembro, mantendo até Junho de 1912 a concessão do Teatro Nacional Almeida Garret à actual sociedade exploradora.
Despachos pela Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, sobre movimento de pessoal.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despachos e rectificações a despachos, sobre movimento de pessoal de registo civil.
Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Decreto de 23 de Setembro, concedendo aposentação extraordinária a uma ajudante telegrapho-postal.
Despachos pela Secretaria Geral, sobre movimento de pessoal.
Balancetes de Bancos e Companhias.
Arrematações (Folha n.º 54, apenas ao *Diário* de hoje):
Lista n.º 31:286.—No dia 18 de Outubro, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Évora.—Foros de várias corporações, impostos em prédios nos concelhos de Viana, Redondo e Mourão.
Lista n.º 31:287.—No dia 18 de Outubro, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Aveiro.—Foros de várias corporações, impostos em bens nos concelhos de Aveiro e Oliveira de Azemeis.
Lista n.º 31:288.—No dia 18 de Outubro, arrematações no Ministério das Finanças.—Foros pertencentes a várias corporações, impostos em bens situados em vários concelhos.
Lista n.º 31:289.—No dia 18 de Outubro, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Santarém.—Foros pertencentes a várias corporações, impostos em bens situados em vários concelhos.

MINISTÉRIO DA GUERRA:

Decreto de 30 de Julho, transferindo diferentes verbas dentro da tabela da despesa do Ministério.

MINISTÉRIO DA MARINHA:

Decretos de 23 de Setembro:
Regulando os serviços de instrução de tiro de artilharia a bordo.
Mandando adoptar um novo plano de uniformes e pequeno equipamento para as praças da armada.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS:

Despachos pela Direcção Geral das Colónias, sobre movimento de pessoal.

MINISTÉRIO DO FOMENTO:

Decreto de 23 de Setembro, autorizando a importação, livre de direitos, de 685:000 kilogramas de azeite puro de oliveira.
Despachos pela Direcção Geral de Obras Públicas e Minas, sobre movimento de pessoal.
Relações de registos de marcas industriais concedidos e recusados.
Relações de pedidos de registo de marcas industriais e patentes de invenção.
Despachos pela Direcção Geral da Agricultura, sobre movimento de pessoal.
Nova publicação, rectificada, do decreto e informação sobre abono de serviços extraordinários prestados por um empregado provisório do Mercado Central de Produtos Agrícolas.
Despachos pela Administração Geral dos Correios e Telégrafos, sobre movimento de pessoal.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS:

Junta do Crédito Público, anúncio de concurso para compra de cambiais.
Regimento de artilharia n.º 2, anúncio para arrematação de géneros para rancho.
Regimento de cavalaria n.º 1, idem.
Regimento de infantaria n.º 4, idem.
Regimento de infantaria n.º 32, idem.
Hospital Militar de Lisboa, anúncio para arrematação de carne e leite.
Conselho Administrativo da Direcção das Construções Navais, aviso acrécia da praça para fornecimento de óleos de lubrificação.
Instituto Superior de Agronomia, aviso para matrículas.
Escola de Medicina Veterinária, idem.
Observatório do Infante D. Luis, boletim meteorológico.
Capitania do porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.
Estação Telegráfica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS.

SUMÁRIO DOS APÊNDICES

N.º 355 — Cotação dos fundos públicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 20 de Setembro.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Instrução Primária

3.ª Repartição

Por despacho de 12 de Agosto último, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 4 do corrente mês:

Maria da Conceição Arvelos, professora da escola para o sexo masculino da freguesia do Sanjouro, concelho de Alcochete, círculo escolar de Setúbal, em comissão na

escola paroquial n.º 40 (Santa Justa), da cidade de Lisboa — colocada, em virtude do disposto no artigo 29.º do decreto de 29 de Março último, numa das escolas do sexo feminino da mesma cidade, quando se vier a dar alguma vaga em qualquer delas.

Por despacho de 29 de Agosto último, com o visto de 2 do corrente mês:

Agostinho César de Moura, professor regente da escola central n.º 1 de Santo Ildefonso, Porto — nomeado professor do curso nocturno da mesma escola, com a gratificação legal.

Por haver saído com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 188, de 14 de Agosto último, novamente se publica o seguinte despacho:

Por despacho de 20 de Julho último, com o visto de 26 do mesmo mês:

Eusébio Gonçalves de Queiroz, professor oficial do curso nocturno da freguesia de Santo Ildefonso — nomeado professor da escola de Campo de Ron, freguesia de Massarelos, concelho do Porto.

Por despacho de 20 do corrente mês:

Dr. Carlos Babo, chefe da 1.ª Repartição da Direcção Geral da Instrução Primária — licença de quarenta dias, por motivo de doença.

António de Abreu e Melo, segundo oficial da Direcção Geral da Instrução Primária — licença de sessenta dias, por motivo de doença.

Fernando Kemp Serrão, inspector da 2.ª circunscrição escolar de Coimbra — licença de sessenta dias, por motivo de doença.

António Albino de Carvalho Mourão, inspector da 3.ª circunscrição escolar do Porto — licença de trinta dias, por motivo de doença, para ser gozada no estrangeiro.

Maria José Rebelo Osório, professora da escola do sexo feminino da freguesia de Alvoco de Várzeas, concelho de Oliveira do Hospital, que por despacho de 12 de Agosto último, publicado no *Diário do Governo* n.º 202, obteve por concurso a transferência para a escola mixta da freguesia de Adães, concelho de Barcelos — aceite a desistência deste provimento.

Júlio Rodrigues da Costa, professor da escola da freguesia de Borba, concelho de Celorico de Basto, que por despacho de 12 de Agosto último, publicado no *Diário do Governo* n.º 200, obteve, por concurso, transferência para a escola de Fafe — aceite a desistência deste provimento.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 23 de Setembro de 1911. — O Director Geral, *Leão Azêdo*.

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial

Sob proposta dos Ministros do Interior e do Fomento, e nos termos do artigo 1.º da lei de 21 de Setembro corrente, hei por bem decretar o seguinte:

Art. 1.º No mês de Outubro próximo, e exclusivamente neste ano de 1911, haverá nos liceus centrais da República uma época extraordinária de exames.

Art. 2.º Só podem ser admitidos a exames:

a) Os alunos da 3.ª, 5.ª e 7.ª classes que, na passada época ordinária, foram excluídos das provas orais, ou nelas reprovados;

b) Os alunos da 3.ª, 5.ª e 7.ª classes que tendo pago, pelo menos, a propina relativa às provas escritas, por motivo de doença devidamente comprovada faltaram depois a todas ou a parte das provas, na época ordinária dos exames;

c) Os alunos que necessitem de um exame singular de disciplina da 5.ª ou da 7.ª classe, com o fim de completar os preparatórios indispensáveis para um determinado curso; devendo a respectiva certidão indicar que o exame só é válido para esse curso;

d) Os alunos que estejam ao abrigo das disposições regulamentares da instrução secundária, anteriores ao decreto de 14 de Agosto de 1895, e a quem falem, no máximo, três disciplinas, incluindo desenho, para a conclusão do curso liceal;

Art. 3.º Os requerimentos pedindo a admissão a exame serão entregues na respectiva reitoria, até o dia 3 de Outubro inclusive, e documentados da seguinte forma:

Para os alunos nas condições da alínea a) do artigo 2.º, certidão de reprovação e uma estampilha de propina no valor de 10\$895 réis.

Para os da alínea b), certidão em que prove que faltou ao exame por doença, tendo justificado a falta no prazo legal e uma estampilha de propina no valor de 10\$895 réis, no caso de ter na época ordinária pago a propina re-

lativa às provas orais. Quando o não tenha feito, deverá fazê-lo agora, independentemente da propina de 10\$895 réis que é só para a admissão a exame.

Para os da alínea c), certidão de todos os exames singulares, ou de classe, que haja feito com destino ao curso que pretende seguir e uma estampilha de propina no valor de 2\$660 réis.

Para os da alínea d), certidão de todos os exames que haja feito pelo regime anterior a 1895 e tantas estampilhas de propina no valor de 4\$785 réis quantas as disciplinas requeridas.

Art. 4.º Os exames começarão no dia 9 de Outubro e serão feitos no mais curto espaço de tempo, não podendo nunca exceder o dia 21 do mesmo mês, começando as aulas, nos liceus em que houver exames, três dias depois deles concluídos.

§ 1.º Aos alunos que forem admitidos a exame em Outubro é facultada a matrícula no próximo ano lectivo, tanto nos liceus, como nas escolas superiores a que se destinam, embora tenha terminado o prazo ordinário da matrícula, desde que a requeiram nos dois dias imediatos à terminação do exame, se o liceu ou escola em que a requererem for na mesma localidade, e nos cinco dias seguintes, se for em localidade diferente.

§ 2.º Os júris para estes exames serão escolhidos pelos conselhos escolares, em sessão que se realizará no dia 4 de Outubro.

§ 3.º Os reitores dos liceus enviarão à Direcção Geral da Instrução Secundária Superior e Especial, no dia 4 de Outubro, nota do número de júris necessários para a 5.ª e 7.ª classes, a fim de que ela possa propor a nomeação dos presidentes para aqueles exames.

Art. 5.º Os alunos dos liceus centrais e nacionais ou escolas municipais secundárias, que pretendam aproveitar-se da autorização concedida na lei de 21 de Setembro corrente, devem requerer e ser examinados perante os liceus seguintes:

No Liceu Central de Braga, os alunos do mesmo estabelecimento e os dos Liceus de Guimarães e Viana do Castelo e da escola municipal secundária de Ponte do Lima;

No Liceu Central de Alexandre Herculano (Porto, 1.ª zona), os alunos do mesmo estabelecimento e os dos Liceus de Amarante, Lamego e Vila Real;

No Liceu Central de Rodrigues de Freitas (Porto 2.ª zona), os alunos do mesmo estabelecimento e os do Liceu de Bragança e das escolas municipais secundárias de Chaves e Póvoa de Varzim;

No Liceu Central de Coimbra, os alunos do mesmo estabelecimento e os dos Liceus de Aveiro, Castelo Branco e Leiria;

No Liceu Central de Alves Martins (Viseu), os alunos do mesmo estabelecimento e os do Liceu da Guarda;

No Liceu Central de Camões (Lisboa, 1.ª zona escolar), os alunos do mesmo estabelecimento e os dos Liceus de Maria Pia e de Setúbal;

No Liceu Central de Passos Manuel, os alunos do mesmo estabelecimento;

No Liceu Central da 3.ª zona escolar de Lisboa, os alunos do mesmo estabelecimento e os dos Liceus de Portalegre e Santarém;

No Liceu Central de Évora, os alunos do mesmo estabelecimento e os dos Liceus de Beja e Faro.

Art. 6.º São mantidas todas as disposições relativas a exames singulares dos alunos esperados em uma disciplina, nos termos do § único do artigo 25.º do decreto de 29 de Agosto de 1905, devendo, portanto, esses exames realizar-se nos mesmos liceus e escolas municipais secundárias em que foram prestadas as primeiras provas.

Art. 7.º Aos alunos de todos os estabelecimentos de ensino superior da República é permitido que repitam, no próximo mês de Outubro, quaisquer exames em que tenham sido aprovados e lhes falem para concluírem os seus cursos.

§ único. São compreendidos nestas disposições os alunos que hajam sido reprovados em quaisquer exames, quando esses exames constituam as últimas habilitações legais de que careçam para concluírem os seus cursos.

Art. 8.º Os requerimentos pedindo a admissão a exame serão entregues na respectiva secretaria até o dia 3 de outubro, inclusive, e documentados com as certidões de reprovação e as estampilhas de propina correspondentes aos exames requeridos.

Art. 9.º Estes exames não deverão começar depois do dia 9 de Outubro, e serão feitos dentro de mais curto espaço de tempo, não podendo nunca exceder o dia 31 do mesmo mês.

§ único. Aos alunos aprovados nestes exames, quando elles constituam as últimas habilitações para a matrícula noutros cursos, é facultada essa matrícula, desde que a

requerem nos cinco dias immediatos à terminação do último exame.

Art. 10.º São mantidas todas as disposições legais relativas à segunda época de exames, nos estabelecimentos de ensino superior que a possuem.

Art. 11.º Aos alunos da escola elemental de comércio de Lisboa é igualmente permitido que repitam, no próximo mês de outubro, quaisquer exames em que tenham sido reprovados e lhes falem para concluir esse curso.

Art. 12.º Estes exames não deverão começar depois do dia 9 de Outubro, e serão feitos no mais curto espaço de tempo, não podendo nunca exceder o dia 21 do mesmo mês.

Art. 13.º Os requerimentos pedindo a admissão a exame serão entregues na secretaria respectiva, até o dia 13 de Outubro, inclusive.

Paços do Governo da República, em 23 de Setembro de 1911. — *João Pinheiro Chagas* — *Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Pais*.

2.ª Repartição

Considerando que o adiantado da época teatral e a necessidade urgente de prover à situação difícil criada aos artistas que constituem a sociedade concessionária do Teatro Nacional Almeida Garret e determinam, para o Governo, a impossibilidade de estudar, desde já, o problema do referido teatro e, por conseguinte, de organizar, sobre novas bases, o regime definitivo do seu funcionamento;

Considerando que os referidos artistas se tem encontrado até esta data em circunstâncias que não lhes permitiam realizar qualquer acto administrativo de preparação da próxima época, e que os inibiam também de desligar-se do Teatro Nacional e contractar-se com outras empresas, sob pena de perda de todos os seus direitos à reforma;

Considerando que destas condições de anormalidade, determinadas em grande parte por motivos independentes da vontade dos mesmos artistas, resulta para a sociedade concessionária a impossibilidade de cumprir, em todos os seus pontos, as obrigações que, nas épocas normais de funcionamento, lhe são impostas pelos decretos de 4 de Agosto de 1898 e 5 de Novembro de 1909;

Considerando que nem as circunstâncias do Tesouro Português aconselham, nem cabe nas atribuições do poder executivo a concessão de qualquer subvenção destinada a substituir o extinto fundo de garantia, base administrativa necessária e indispensável do regime criado por aquele último diploma.

Ouvido o comissário do Governo junto do Teatro Nacional Almeida Garret, nos termos do artigo 14.º do decreto de 4 de Agosto de 1898; e

Usando da faculdade que me confere o artigo 47.º, n.º 4.º, da Constituição Política da República Portuguesa, hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, decretar que:

Artigo 1.º É mantida a actual sociedade concessionária, até 30 de Junho de 1912 e nos termos e condições do decreto de 4 de Agosto de 1898, a concessão do Teatro Nacional Almeida Garret e de todo o material pertencente ao Estado nêle contido.

§ único. O período de actividade artistica será de seis meses, podendo a sociedade prolongá-lo até o termo da concessão e sendo-lhe lícito realizar espectáculos na provincia sempre que a gerência social convenha.

Art. 2.º O gerente será eleito em assembleia geral dos artistas associados, podendo a votação recair em individuo estranho à sociedade.

§ único. Em qualquer caso a eleição só será válida se, depois de informada pelo comissário, for confirmada pelo Governo.

Art. 3.º Fica a mesma sociedade provisoriamente dispensada do cumprimento das obrigações expressas nos artigos 37.º e seus parágrafos, 39.º e seus parágrafos, 40.º, 45.º e 46.º e seus parágrafos do decreto de 4 de Agosto de 1898, usando, quanto ao repertório, de plena liberdade de exploração e de escolha, com as únicas restrições impostas pelo artigo 36.º e seus parágrafos do mesmo diploma, que se referem às obras dramaticas que não se adaptam ao carácter do repertório do Teatro Nacional e cuja estrita observância o comissário do Governo fiscalizará.

§ único. O pagamento dos direitos de autor será regulado pelo artigo 13.º e seus parágrafos do decreto de 5 de Novembro de 1909.

Art. 4.º A sociedade concessionária disporá de todos os lucros da exploração, repartindo-se as respectivas cotas mensais conforme o preceituado no artigo 2.º e seus parágrafos do decreto de 5 de Novembro de 1909 e segundo os coeficientes fixados por portaria de 13 de Novembro do mesmo anno.

Art. 5.º O cofre de subsídios e socorros continuará a reger-se pelo decreto de 5 de Novembro de 1909 e por toda a legislação anterior não expressamente revogada por este último decreto, sendo dispensada a sociedade das obrigações a que se referem os parágrafos 1.º e 2.º do artigo 16.º do mencionado diploma.

§ único. As funções de tesoureiro da sociedade e de tesoureiro do cofre de subsídios e socorros não poderão acumular-se no mesmo individuo.

Art. 6.º Fica expressamente prohibida a concessão à sociedade de subvenções ou subsídios de qualquer espécie, além das vantagens que lhe assegura este diploma e especialmente revogada por esta forma o artigo 68.º do decreto de 4 de Agosto de 1898.

Art. 7.º Todo o material scenico que a sociedade tiver

adquirido até cessação do prazo da presente concessão, reverterá plenamente para o Estado.

Art. 8.º Fica revogada a legislação em contrario. O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 22 de Setembro de 1911. — *Manuel de Arriaga* — *João Pinheiro Chagas*.

3.ª Repartição

Por decreto de 23 do corrente mês:

Nuno Caetano Pacheco — exonerado, a seu pedido, do lugar de segundo ajudante do Observatório de Angra do Heroísmo.

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, em 23 Setembro de 1911. — O Director Geral, *J. M. de Queiroz Veloso*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Conservatória Geral do Registo Civil

Despachos effectuados nas seguintes datas

Setembro 22

Francisco Pedro Acabado, ajudante do posto do registo civil de Santo Aleixo, concelho de Moura — exonerado, sendo nomeado para o substituir António Manuel Luis.

Setembro 23

Fernando César Pinto Adão — exonerado do lugar de ajudante do posto do registo civil de Ipanes, concelho de Miranda do Douro, distrito de Bragança.

Francisco Dinis Correia — exonerado, a seu pedido, do lugar de ajudante do posto do registo civil de Penajóia, concelho de Lamego e nomeado para o substituir José Fernandes de Almeida.

António Sacavém — exonerado do lugar de ajudante do posto do registo civil de S. Domingos de Rana, concelho de Cascais.

Declara-se que o nome do ajudante do posto do registo civil de Bodelhão, concelho da Covilhã, é José Abel Genro e não José Alves Genro, como foi publicado no *Diário do Governo* n.º 216, de 15 do corrente.

Direcção Geral da Justiça

1.ª Repartição

Despachos effectuados nas seguintes datas

Licenças de que se pagaram os emolumentos respectivos:

Julho 12

José Cipriano da Silveira Nóbrega, escrivão notário na comarca da Horta — sessenta dias.

Setembro 19

Rodolfo Betencourt Rosa, escrivão do juizo de direito da comarca da Figueira da Foz — quarenta e cinco dias, por motivo de doença.

Declara-se que o nome do contador do juizo de direito nomeado em 23 de Agosto findo, para a comarca da Alfândega da Fé, é bacharel Alvaro Pereira Guedes e não bacharel Alvaro Guedes, como veio publicado no *Diário do Governo* n.º 199, de 26 do mesmo mês de Agosto.

Direcção Geral da Justiça, em 23 de Setembro de 1911. — O Director Geral, interino, *Cândido de Figueiredo*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Sob proposta do Ministro da Marinha e atendendo à capital importância que tem, nas marinhas de guerra, todas as questões relativas ao tiro de artilharia, e tornando-se absolutamente indispensável regular a instrução de apontadores, adestramento das guarnições das peças e instrução geral dos serviços de artilharia, e de regulação de tiro a bordo, visto que, até hoje, não tom havido unidade de método e sequência racional no estudo destes importantes factores, para a solução do primordial problema das marinhas militares;

Atendendo a que, da eficácia do pessoal da armada nos serviços de artilharia e de tiro, depende, além da valorização do material de que dispomos, a instrução do nosso pessoal para melhor adaptação ao material a adquirir;

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Um official superior de marinha será encarregado da Direcção dos Serviços de Instrução de Tiro.

Art. 2.º Esse official terá por adjunto um official subalterno de marinha.

Art. 3.º Ambos os officiaes, a que se referem os artigos anteriores, ficarão directamente dependentes do Ministro da Marinha, e serão nomeados por portaria.

Art. 4.º Compete à Direcção dos Serviços e Instrução de Tiro:

1.º Determinar qual a instrução preliminar de tiro que deve ser ministrada na Escola Prática de Artilharia Naval, às praças que se destinam à brigada de artilharia, considerando esta instrução como elemento de selecção inicial para apontadores.

2.º Determinar os métodos gerais e especiais de instrução elemental e complementar de tiro, a bordo dos navios da armada.

3.º Elaborar as instruções para a classificação das praças da brigada de artilharia, como apontadores, sua selecção e instrução.

4.º Fiscalizar o cumprimento das diversas disposições regulamentadas, por meio:

a) Dos relatórios mensais que devem ser enviados pelos encarregados de artilharia a bordo, por intermédio dos respectivos comandos, acerca dos métodos empregados e aproveitamento especificado, das praças;

b) De visitas frequentes e compatíveis com o estado e situação dos navios da armada.

5.º Informar as requisições feitas à Direcção do Material de Guerra, de aparelhos e materiais necessários aos navios, para completa instrução do pessoal de artilharia.

6.º Informar as requisições feitas à Administração dos Serviços Fabris, de materiais para construção de alvos ou quaisquer aparelhos ou instalações para o bom serviço de tiro, ou modificação a fazer nas instalações da artilharia.

7.º Elaborar, de acôrdo com os comandantes de divisão ou de navios isolados, os programas de tiro de exercícos e de tiro de combate anuais.

8.º Estabelecer os programas dos concursos de tiro e seus prémios.

Art. 5.º A Direcção dos Serviços e Instrução de Tiro, quando entenda conveniente, requisitará aos comandos dos navios a comparência dos encarregados da artilharia, para resolução de qualquer dos assuntos a que se refere o presente decreto.

Paços do Governo da República, em 23 de Setembro de 1911. — *Manuel de Arriaga* — *João Duarte de Menezes*.

Majoria General da Armada

1.ª Repartição

Sob proposta do Ministro da Marinha, hei por bem decretar que seja adoptado o plano de uniformes e pequeno equipamento para as praças da Armada, que baixa assinado pelo Major General da Armada.

Paços do Governo da República, em 23 de Setembro de 1911. — *Manuel de Arriaga* — *João Duarte de Menezes*.

Plano de uniformes e pequeno equipamento para as praças da Armada

Artigo 1.º O Estado fornece às praças os artigos necessários para os seus uniformes e pequeno equipamento, uns gratuitamente e outros mediante pagamento em prestações mensaes, que nunca poderão exceder 25 por cento do pret quando a divida fôr inferior a 3 meses do pret e 50 por cento quando fôr superior.

Art. 2.º Por grupo de 150 praças ou fracção, em cada navio ou estabelecimento, haverá uma praça que trabalhe de alfaiate e outra de sapateiro (de postos inferiores a cabos), além de cuidarem das reparações nos uniformes.

Art. 3.º Os modelos adoptados como padrões dos artigos não podem ser alterados, senão pelo Ministro da Marinha, por proposta do Major General da Armada, consultado o chefe do deposito de fardamentos e pequeno equipamento, a quem incumbe estudar quaesquer alterações que tenham de ser feitas.

Art. 4.º Fóra dos portos do continente, podem os commandantes autorizar que as praças adquiram no mercado os artigos de que carecerem, comtanto que sejam seguidos rigorosamente os padrões adoptados.

Art. 5.º As praças são obrigadas a andar uniformizadas com correcção e asseio, e a tratarem com esmero dos artigos do uniforme.

Art. 6.º Os officiaes inferiores eliminados do serviço, e os reservistas não estando ao serviço, não podem usar uniformes.

Art. 7.º É permittido o uso do traje civil, mas decente, quando fóra dos navios ou estabelecimentos militares e fóra dos actos de serviço, aos officiaes inferiores e equipados, musicos de 3.ª classe, às praças reformadas, às no gozo de licenças arbitradas pela junta de saude e registadas.

§ 1.º Aos corneteiros é permittido o uso do traje civil, quando tenham obtido licença dos commandantes, para tocar nos theatros e outras casas de espectáculo.

§ 2.º A bordo e nos estabelecimentos militares não podem ter nem guardar artigos de traje civil.

Art. 8.º Os artigos de uniforme são marcados com o numero da praça, em algarismos typo 0^m,015, excepto as macas, sacos, mochilas e caixas para bagagem e para chapas que o serão com typo 0^m,025.

§ 1.º As roupas azues e mantas de seda são marcadas com tinta branca e as outras, caixas para chapau, bagagem e mochilas, com tinta preta:

a) Capotes e jaquetões, na parte superior da manga direita, por dentro;

b) Calças, ceroulas, camisas, corpetes, jerseys, aventaes, fatos de trabalho, polainas, alpercatas e botas, na parte superior, por dentro;

c) Camisolas e collarinhos de alcacha, no collarinho, por dentro;

d) Chapaus e bonés, no fundo, a meio;

e) Toalhas de mãos, lenços, mantas de seda e para pescoço, colchões e travesseiros, num canto;

f) Capas para bonés, no cox, por dentro;

g) Meias, no canhão;

h) Escovas, na base;

i) Macas, por fora na parte superior, em uma ellipse de lona, (0^m,15 x 0^m,08) cujo eixo maior floc a distancia de 0^m,40 da parte superior;

j) Capas para colchões e travesseiros, na bainha da abertura, por dentro;

k) Mantas de cama, na parte superior;

l) Saccos, na parte superior, por fóra;

m) Caixas, por fora ao meio do tempo;
n) Mochilas, a meio de uma das faces menores.
§ 2.º Os pratos e pucaros são marcados junto à borda, a punção com algarismos tipo 0^m,008.
Art. 9.º Para effeito de uniformes, as praças dividem-se em tres classes:

a) Classe I—Officiaes inferiores e equiparados, musicos de 3.ª classe e mestre de corneteiros;
b) Classe II—Praças de marinhagem, excepto musicos de 3.ª classe, mestre de corneteiros e serviças;
c) Classe III—Serviças.

Art. 10.º Os uniformes que as praças devem usar são os seguintes:

Uniformes	Classe I e III	Classe II	N.º	Occasões em que devem ser usados
	Jaquetão, collete e calças do pano.	Camisola com punhos e calças de flanela sarjada, collarinho de alcachá e fiel branco.	1	Inspeções, mostras, serviços de escala fora dos navios, occasões de cerimoniaes e em terra (a).
	Egal ao n.º 1.	Camisola sem punhos e calças de flanela sarjada, fiel de linha e navalha.	2	Serviços e trabalhos ordinarios (b).
	Dolman e calças brancas.	Camisola e calças brancas e collarinho de alcachá.	3	Inspeções, mostras e occasões de cerimoniaes.
	O n.º 1 com calças brancas ou o n.º 3, como fôr ordenado.	O n.º 1 com calças brancas ou o n.º 3, como fôr ordenado.	4	Em terra e serviços de escala fora dos navios.
	Egal ao n.º 3.	O n.º 3 sem collarinho.	5	Serviços e trabalhos ordinarios.
	Dolman e calças cinzentas.	Camisola e calças cinzentas, fiel de linha e navalha. (c)	6	Para desembarques ou quando fôr determinado.
	Egal ao n.º 2.	Egal ao n.º 2.	7	Em tempo humido, de chuva ou de noite.
	Egal ao n.º 6.	Egal ao n.º 6.	8	Limpezas gerais do navio, trabalhos de officina e outros serviços extraordinarios.
	Fato de trabalho. (d)	Fato de trabalho. (d)	9	

(a) No verão, excepto em terra, pode ser substituído pelo n.º 5. (b) No verão, e em Portugal, desde 1 de junho a 30 de setembro inclusive, é substituído pelo n.º 6. (c) Este uniforme é facultativo, podendo ser substituído pelo n.º 5. (d) Este uniforme é facultativo, podendo ser substituído pelo n.º 6.

As praças armadas não podem usar fiel e navalha.
As medalhas ou as fitas, usam-se nas occasões determinadas para os officiaes.
Com uniformes brancos e cinzentos não é obrigatorio o uso de collarinhos ou punhos.

tosos e desde o pôr do sol até as 8 horas (a. m.). Durante o dia só por opinião medica;
As passadeiras, nas platinas dos dolmans brancos e cinzentos, e das jaquetas;
As polainas, em desembarques, serviços de policia em terra e quando for ordenado;

Os cordões, nas cornetas, em formaturas com os n.ºs 1, 3, 4 e em desembarques.
§ unico. Os casacos impermeaveis não se podem usar em formaturas.
Art. 12.º Os artigos de uniforme que as praças devem possuir são os que constam da tabella seguinte:

Artigos	Classe I			Classe II			Classe III		
	No serviço activo	Na reserva	Reformados por incapacidade do serviço activo	No serviço activo	Na reserva	Reformados por incapacidade do serviço activo	Nos primeiros 6 meses	Depois	Na reserva
Alpercatas, pares	2	-	-	1	2	-	1	2	-
Aventaes de cozinheiro	2	1	1	1	2	1	1	2	1
Bonés	2	1	1	1	2	1	1	2	1
Bonés de cozinheiro	2	1	1	1	2	1	1	2	1
Botas amarellas, pares	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Botas pretas, pares	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Caixas com branco para capacetes	1	-	-	1	-	-	1	-	-
Caixas com graxa amarella	1	-	-	1	-	-	1	-	-
Caixas com graxa preta	1	-	-	1	-	-	1	-	-
Caixas com pó para dentes	1	-	-	1	-	-	1	-	-
Caixas para bagagem	1	-	-	1	-	-	1	-	-
Caixas para miudezas	1	-	-	1	-	-	1	-	-
Calças brancas, pares	4	-	-	2	-	-	2	-	-
Calças brancas para jaquetas, pares	3	1	2	3	1	2	2	3	1
Calças cinzentas, pares	3	1	2	3	1	2	2	3	1
Calças de flanela sarjada, pares	1	-	-	1	-	-	1	-	-
Calças de pano, pares	1	-	-	1	-	-	1	-	-
Camisas brancas	4	-	-	2	-	-	2	-	-
Camisolas brancas	1	-	-	1	-	-	1	-	-
Camisolas cinzentas	1	-	-	1	-	-	1	-	-
Camisolas de flanela sarjada com punhos e distinctivos	1	-	-	1	-	-	1	-	-
Camisolas de flanela sarjada sem punhos e com distinctivos	1	-	-	1	-	-	1	-	-
Capacetes	1	-	-	1	-	-	1	-	-
Capas brancas	3	1	3	3	1	3	2	3	1
Capas cinzentas	1	-	-	1	-	-	1	-	-
Capas para travesseiros (d)	1	-	-	1	-	-	1	-	-
Capotes com distinctivos	4	-	-	4	-	-	4	-	-
Ceroulas, pares	4	-	-	4	-	-	4	-	-
Chapeus	2	-	-	2	-	-	2	-	-
Cobertas de cama (d)	6	-	-	6	-	-	6	-	-
Collarinhos brancos	1	-	-	1	-	-	1	-	-
Collarinhos de alcachá	1	-	-	1	-	-	1	-	-
Colletes de panno	4	-	-	4	-	-	4	-	-
Corpetes	4	-	-	4	-	-	4	-	-
Distinctivos para camisolas brancas e cinzentas	4	-	-	4	-	-	4	-	-
Dolmans brancos	4	-	-	4	-	-	4	-	-
Dolmans cinzentos	3	1	2	3	1	2	2	3	1
Escovas para botas	3	-	-	3	-	-	3	-	-
Escovas para cabeça	1	-	-	1	-	-	1	-	-
Escovas para dentes	1	-	-	1	-	-	1	-	-
Escovas para fato	1	-	-	1	-	-	1	-	-
Fieis para navalha, brancos	1	-	-	1	-	-	1	-	-
Fieis para navalha, de linha	1	-	-	1	-	-	1	-	-
Fatos de trabalho (e)	2	-	-	2	-	-	2	-	-
Fitas	2	-	-	2	-	-	2	-	-
Gravatas	2	-	-	2	-	-	2	-	-
Jaquetas	1	-	-	1	-	-	1	-	-
Jaquetões com distinctivos	1	-	-	1	-	-	1	-	-
Jaquetões de abafar com distinctivos	1	-	-	1	-	-	1	-	-
Jerseys	6	-	-	6	-	-	6	-	-
Lenços	4	-	-	4	-	-	4	-	-
Lençoes (d)	4	-	-	4	-	-	4	-	-
Luvras brancas, pares	1	-	-	1	-	-	1	-	-
Luvras cinzentas, pares	1	-	-	1	-	-	1	-	-
Mantas de cama	1	-	-	1	-	-	1	-	-
Mantas de seda	1	-	-	1	-	-	1	-	-
Mantas para pescoço	1	-	-	1	-	-	1	-	-
Meias, pares	6	-	-	6	-	-	6	-	-
Navalhas	1	-	-	1	-	-	1	-	-
Passadeiras com distinctivos, pares	1	-	-	1	-	-	1	-	-
Pentes	1	-	-	1	-	-	1	-	-
Polainas, pares	4	-	-	4	-	-	4	-	-
Punhos, pares	1	-	-	1	-	-	1	-	-
Sacos para sabão	1	-	-	1	-	-	1	-	-
Suspensorios, pares	1	-	-	1	-	-	1	-	-
Tesouras	1	-	-	1	-	-	1	-	-
Toalhas para mãos	4	-	-	4	-	-	4	-	-
Facultativos:									
Casacos impermeaveis	1	-	-	1	-	-	1	-	-
Navalhas para barba	1	-	-	1	-	-	1	-	-
Fornecidos gratuitamente:									
Praço de duração; 2 annos:									
Caixas para chapeus	1	-	-	1	-	-	1	-	-
Capas para colchões (g)	1	-	-	1	-	-	1	-	-
Capas para travesseiros (g)	1	-	-	1	-	-	1	-	-
Colchões (g)	1	-	-	1	-	-	1	-	-
Macas (g)	1	-	-	1	-	-	1	-	-
Pratos de alluminio	1	-	-	1	-	-	1	-	-
Pucaros de alluminio	1	-	-	1	-	-	1	-	-
Sacos para roupa suja	1	-	-	1	-	-	1	-	-
Talheres (colher, garfo e faca)	1	-	-	1	-	-	1	-	-
Travesseiros (g)	1	-	-	1	-	-	1	-	-
Praço de duração; 4 annos:									
Cordões para cornetas	-	-	-	1	-	-	-	-	-
Cornetas	-	-	-	1	-	-	-	-	-
Mochilas	-	-	-	1	-	-	1	-	-
Praço de duração; 6 annos:									
Sacos de lona	-	1	-	-	1	-	-	-	1

* Os necessarios.

(a) No verão.

(b) Só para dispenseseiros e primeiros criados.

(c) No inverno.

(d) Quando não tenham direito a maca.

(e) Só para artífices e pessoal de machinas.

(f) Só para musicos e corneteiros.

(g) Quando tenham direito a maca.

Art. 11.º Como e quando se devem usar os outros artigos:

As alpercatas, com os n.ºs 2, 5, 6 (excepto desembarques), 7, 8 e 9;

Os aventaes e bonés para cozinheiros, quando em serviço d'esta profissão;

Os bonés azues, com todos os uniformes; com capa cinzenta, em desembarques; com capa branca, em Portugal, de 1 de junho a 30 de setembro inclusive, e fóra á discreção dos commandantes;

As botas pretas são obrigatorias com calças azues e em formaturas, excepto com uniforme cinzento em que é obrigatorio o uso de botas amarellas;

As camisas brancas, com jaquetões;

Os capacetes, quando sejam usados pelos officiaes; com capa cinzenta em desembarques;

Os capotes, no tempo frio, de chuva ou humido, abotoados até acima;

Os chapeus, com o n.º 1 no verão e quando o tempo o permittir, sempre com os n.ºs 3 e 4, ou quando for ordenado como protecção contra o sol. No mar, unicamente como protecção contra o sol;

Os corpetes, quando não se usem jerseys;

As fitas, nos chapeus ou bonés, com o nome para a frente dando laçada de 2 azelhas do lado esquerdo sem ficarem as pontas caídas;

As gravatas, com os jaquetões;

As jaquetas, quando for ordenado;

Os jaquetões, abotoados nos quatro botões inferiores;

Os jaquetões de abafar, no tempo frio, de chuva ou humido, abotoados até acima;

Os jerseys, durante o frio e quando for ordenado;

Os fieis brancos, por baixo do collarinho e a extremidade mettida na algibeira da camisola;

As luvas brancas, quando em formaturas com os n.ºs 1, 3 e 4 e com jaquetas;

As luvas cinzentas, com tempo bastante frio e ventoso e durante os serviços de noite a bordo, e quando fôr ordenado;

As mantas de seda, com os n.ºs 1, 3 e 4, usam-se por baixo do collarinho azul, com as pontas caídas para a frente e apertadas com as fitas das camisolas;

As mantas para pescoço, com tempo bastante frio e ven-

§ unico. Os reformados por incapacidade de todo o serviço, devem ter os artigos suficientes para usarem o uniforme n.º 6; contudo não podem estar fora do seu quartel senão com traje civil ou uniformizados como as praças no serviço activo.

Art. 13.º Para revistas de fardamento, para praças da classe II, os artigos de uniforme dispõem-se como no schema I.

Art. 14.º Descrição dos artigos de uniforme:

Alpercatas—De cabedal de cor natural, solas de couro; *Aventaes*—De algodão branco, cobrindo o peito e coxas até um pouco abaixo do joelho;

Bonés—De pano azul ferrete. Para praças das classes I e III, como os dos officiaes, e para praças da classe II, são como no schema II, sem francalete e sem arco interior.

Para mestres o emblema é como o dos officiaes de marinha, para as restantes da classe I consta de uma ancora bordada a prata dentro de uma ellipse, de 0,030×0,038, formada por 2 serrilhas de ouro encimada pelo escudo das armas nacionaes assente sobre uma esphera armilar, bordado a ouro excepto o fundo do escudo que é a prata; diametro exterior da esphera 0,021, sobre fundo azul ferrete, e para praças de classe III consta de uma ancora bordada a prata dentro de uma ellipse de 0,030×0,038 formada por duas serrilhas de ouro.

Os de cozinheiro para serviço de bordo, são de algodão branco com o tampo mais alto do que os azues.

Botas—Typo borseguins, de duas solas, com biqueira direita até meia altura da gaspea, de cabedal preto ou de cor natural. Altura do tacão, 0,02.

Botões—Para praças das classes I e III, são de dois tipos (0,022 e 0,015 de diametro), cinzentos para uniformes cinzentos e de latão dourado para os demais uniformes, tendo ao centro uma ancora em relevo para as primeiras, e gravada para as segundas.

Para jaquetões de abafar, são pretos (diametro 0,028) com uma ancora em relevo ao centro.

Calças para meudezas—0,33×0,22 e 0,15 de altura, em folha forte, pintadas de cinzento escuro com cadeado.

Calças para chapéus—De folha forte, pintadas de cinzento escuro com cadeado, com tamanho sufficiente para caber um chapéu.

Calças para bagagem—De madeira pintada de cinzento escuro, schema III.

Camisas—Brancas.

Camisolas—schemas IV, V, VI e VII.

Calças—Para praças das classes I e III, são de pano azul ferrete, ou de cotim de algodão branco ou cinzento, direitas sem listas nem pestanas, tendo algibeiras nas costuras dos lados, e com breguilhas.

As calças para jaquetas não teem prezilhas.

Para praças da classe II, são de flanela sarjada azul ferrete, ou de cotim de algodão branco ou cinzento, schema VIII. As praças quando descalças, usam as calças arregaçadas com duas dobras largas.

Casacos impermeaveis—Como os dos officiaes.

Capacetes—Como os dos officiaes.

Capotes—Como os dos officiaes.

Ceroulas—De panno crú.

Chapeus—De palha branca, copa oval com 0,08 de altura, aba de forma direita com 0,10 e inclinada para cima, debruada de preto, forro de flanela; não deve pesar mais do que 250 grammas. Tem fita azul para servir de francalete. Schema II.

Collarinhos—Brancos, e engommados. Em serviço, direitos, sem voltas. Os de alcacha como no schema IX.

Colletes—Como os dos officiaes.

Cordões para cornetas—De lã azul ferrete, entrançada, com uma borla a cada extremo.

Corpetes—De flanela branca, schema X.

Dolmans—São de cotim de algodão branco ou cinzento, gola direita de cantos rectangulares com 0,03 a 0,06 de altura, toda pospontada horizontalmente para lhe dar fortaleza, e fechada á frente com 3 colchetes, tendo neste sitio pestana interior; ligeiramente cintado e com uma abotoadura de 6 botões typo grande, canhões fechados, da mesma fazenda, com 0,8 de altura. O comprimento não excederá o pulso quando na posição de sentido. Nos hombros teem platinas do mesmo cotim que abotoam com botões typo pequeno, com a largura de 0,04. Duas algibeiras á altura do peito com 0,10 de comprimento e outras duas lateraes abaixo da cintura com 0,16 de comprimento, todas com pestanas de 0,04 de largura, interiores e abrindo para fora. Na costura traseira, uma abertura de 0,15 com pestana.

Fieis para navalha—Uns de algodão branco e outros de linha, em rabo de cavallo. Comprimento dos brancos (dobrados) 0,68.

Fatos de trabalho—De cotim cinzento, calças e blusas pegadas. Abotoados até ao pescoço.

Fitas—De seda preta (0,032×0,85), com as letras N. R. P. seguidas do nome do navio onde a praça embarca, tudo bordado a torçal ou retrós amarello. A legenda é substituída pela palavra *Armada*, para os recrutas e praças não embarcadas.

Gravatas—De seda preta, compridas e com 0,04 de largo, para fazer nó.

Jaquetas—Brancas, de cotim de algodão, gola e platinas como as dos dolmans, fechadas á frente com uma abotoadura de 5 botões, typo grande.

Jaquetões—De pano azul ferrete, comprimento até ao pulso quando em sentido, ligeiramente cintados, golas e bandas viradas, 2 ordens paralelas de 5 botões, typo grande, mangas como as das sobrecasacas, tendo na folha da frente dos canhões 3 botões typo grande para pra-

ças da classe I; á altura da cinta e nas costuras dos quartos traseiros 2 botões grandes e entre elles uma abertura de 0,15 de comprimento com pestana.

Os de abafar, são de pano azul ferrete mais forte com 2 ordens paralelas de 6 botões pretos, 0,05 mais compridos do que o dos sargentos, mangas como as dos capotes.

Jerseys—De malha de lã azul escuro, golas altas e mangas até os pulsos.

Lenços—De algodão branco.

Luvas—Umas de fio de lã cinzenta e outras de fio de algodão branco com botão para abotoar.

Mantas de cama—De lã, cor natural, com 2,00×1,50.

Mantas de seda—Pretas com 0,85×0,85.

Mantas para pescoço—De malha de lã azul escuro, com 0,60×0,20.

Meias—De cor azul escuro ou pretas.

Mochilas—De chapa canellada de aço, pintadas de preto por fora e envernizadas da mesma cor por dentro; terão cadeado. Schema XI.

Navalhas—Modelo antigo.

Passadeiras—De pano azul ferrete, tendo a parte superior forrada interiormente com latão; dimensões 0,05×0,065.

Polainas—De meia lona impermeavel, de cor cinzenta, do tornozello até um pouco abaixo do joelho.

Punhos—Brancos para adaptar ás camisas.

Sacos—De brim branco. As dimensões são: para roupa suja 0,30×0,50, para sabão 0,20×0,30, e para reservistas com as dimensões sufficientes para caberem os fatos á paisana, e que serão determinadas.

Talhas, de cor branca.

Distinctivos

Art. 15.º Os distinctivos servem para indicar:

- As especialidades;
- As qualificações nas especialidades;
- Os postos e graduações;
- Quando de serviço;
- A situação na reforma.

§ 1.º Não se usam em casacos impermeaveis, em fatos de trabalho e em fatos cinzentos a bordo.

§ 2.º Os de qualificações nas especialidades, excepto os de telegraphista, não se usam em capotes, jaquetões de abafar e em uniformes brancos ou cinzentos.

§ 3.º Os recrutas não usam distinctivos.

Art. 16.º Os distinctivos das especialidades, são (schemas XII a XVII):

- Artilharia, 2 peças cruzadas;
- Torpedos, 2 torpedos cruzados;
- Machinas, 1 helice;
- Sinaes, 2 bandeirolas cruzadas;
- Manobra, 1 ancora;
- Saude, 1 cruz vermelha;
- Artífices:
 - Carpinteiros, 2 machados cruzados;
 - Metallurgicos, 2 martellos cruzados;
- Musica, 1 lyra;
- Corneteiros, 1 trompa;
- Serviçaes:

Dispenseiros, 2 estrellas de 6 bicos, dispostas horizontalmente;

Cozinheiros, 1 estrella de 6 bicos;

Criados e padeiros, 1 estrella de 6 bicos.

§ 1.º O rectangulo circunscrito ao bordado, tem as seguintes dimensões, para:

- Praças da classe I, excepto de saude e contramestres de musica, 0,04×0,04;
- Contramestres de musica, musicos de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe, 0,04×0,03;
- Praças de saude, da classe II menos as de manobra, e corneteiros, 0,055×0,055;
- Manobra e aprendizes de musica, 0,065×0,05;
- Corneteiros, 0,06×0,055;
- Praças de classe III, 0,03×0,03;
- Dispenseiros, para uniformes brancos, 0,018×0,018.

§ 2.º Para telegraphistas o distinctivo proprio substitue o da especialidade.

§ 3.º Em uniformes azues (a parte inferior do rectangulo a 0,13 abaixo da costura superior), usam-se na manga direita, com excepção dos grumetes, chegadores, musicos de 3.ª classe e corneteiros, que usam na manga esquerda á mesma altura, e dos aprendizes de enfermeiro, de musica e de corneteiro que também usam na manga esquerda, á mesma distancia mas da parte inferior da manga.

O bordado é feito em pano azul ferrete, para:

- Praças da classe I (excepto as de saude), ouro;
- Praças de saude, das classes II e III menos dispenseiros e cozinheiros, a lã vermelha;
- Dispenseiros e cozinheiros, a prata.

§ 4.º Em uniformes brancos e cinzentos, são usados na passadeira direita pelas praças das classes I e III, e na manga, como em uniformes azues, pelas praças da classe II.

O bordado é feito a lã azul claro, para todas as praças, excepto para as de saude, criados e padeiros que é a lã vermelha, assente em cotim branco quando for para mangas, e em panno azul ferrete quando para passadeiras.

§ 5.º Os distinctivos para mangas de uniformes brancos e cinzentos, são assentes em uma oval (0,085×0,07) tendo interiormente latão; pela lado interior teem 2 colchetes de mola machos distantes entre si de 0,06, collocados no eixo maior e equidistantes, para prenderem nos colchetes de mola femeas cozidos nas camisolas.

Art. 17.º Os distinctivos das qualificações nas especialidades, são (schemas XVIII e XIX):

- Apontadores especiaes (artilharia), 1 peça horizontal com a boca para fora e com uma estrella de 6 bicos por baixo e outra por cima;
- Instructores (excepto de ensino primario e de musica), distinctivo da especialidade, de telegraphistas ou de artífices, com 1 estrella de 6 bicos por cima;
- Instructores de gymnastica, 2 maças indianas cruzadas com 1 estrella de 6 bicos por cima;
- Artífices, distinctivo de artifice metallurgico;
- Telegraphistas, uma estrella de 6 bicos com 8 raios.

§ 1.º O rectangulo circunscrito ao bordado ou o comprimento, teem as seguintes dimensões, para:

- Instructores de gymnastica e telegraphistas:
 - Officiaes inferiores, 0,04×0,04;
 - Praças de marinagem, 0,055×0,055;
- Apontadores especiaes, 0,05.

§ 2.º As estrellas teem de diametro 0,02. Nos apontadores o centro dista 0,015 do eixo da peça, nos outros 0,025 do centro do distinctivo.

§ 3.º Em uniformes azues, os distinctivos a), (o centro 0,13 acima da parte inferior da manga), usam-se na manga direita, e os outros na esquerda á mesma altura que os das especialidades, com excepção do distinctivo e) que substitue na manga direita o da especialidade. O bordado é feito em pano azul ferrete, para:

- Praças das classes I, a ouro;
- Praças das classes II e III, a lã vermelha.

Art. 18.º Os distinctivos dos postos, são (schema XX):

Mestres (excepto mestre corneteiro) e contramestres de musica	1 escudo das armas nacionaes assente sobre uma esphera armilar em ambas as mangas ou passadeiras.
Primeiros sargentos	4 divisas em ambas as mangas ou na passadeira esquerda.
Segundos sargentos	3 divisas em ambas as mangas ou na passadeira esquerda.
Cabos	2 divisas em ambas as mangas.
Primeiros marinheiros	1 divisa em ambas as mangas.
Musicos de 1.ª classe	Distinctivos das especialidades em ambas as mangas ou passadeiras.
Dispenseiros	
Cozinheiros de 1.ª classe	
Criados	
Musicos de 2.ª classe	Distinctivos das especialidades na manga ou passadeira direitas.
Cozinheiros de 2.ª classe	
Padeiros	Distinctivo da especialidade na manga ou passadeira esquerda.
Musicos de 3.ª classe	Distinctivo da especialidade na manga direita.
Segundos marinheiros	
Aprendizes de enfermeiro ..	
Aprendizes de musica	
Grumetes	Distinctivos das especialidades na manga esquerda.
Chegadores	
Corneteiros	
Aprendizes de corneteiro ..	

§ 1.º As praças não especificadas n'este artigo, usam os distinctivos dos postos, como as praças a quem são equiparados.

§ 1.º As divisas, são:

a) Para sargentos, em uniformes azues, de galão de ouro com 0,01 de largo e um cordão a meio, assentes em pano azul ferrete, formando angulo com o vertice para cima, com 0,065 de lado e 0,12 de distancia entre as extremidades dos lados; o intervalo entre divisas é de 0,004. O vertice superior dista 0,12 da costura superior da manga.

b) Para sargentos, em uniformes brancos e cinzentos, de pano azul claro com 0,01 de largura, assentes nas passadeiras esquerdas. Intervallo entre divisas de 0,004.

c) Para cabos e primeiros marinheiros, como para sargentos em uniformes azues, mas com 0,015 de largura. De pano vermelho assentes em pano azul ferrete, para uniformes azues; de pano azul claro assentes em cotim branco, para uniformes brancos e cinzentos. Estas ultimas teem um colchete de mola macho no vertice superior e nas extremidades tiras de latão com 0,008 de largura, a toda a largura, com dois colchetes de mola machos equidistantes, em cada uma, para prenderem em colchetes de mola femeas cosidos nas camisolas.

§ 2.º Os escudos das armas nacionaes e as espheras armilares para uniformes azues são bordados a ouro, excepto o fundo do escudo que é a prata, em pano azul ferrete com 0,03 de diametro, ficando o centro a 0,06 do centro do distinctivo da especialidade, e para uniformes brancos e cinzentos, bordados a lã azul claro, em panno azul ferrete com 0,02 de diametro.

§ 3.º Os mestres, quando não tenham direito a outro distinctivo que não seja o do posto na manga ou passadeira esquerdas, usam nestas também o distinctivo da especialidade.

Art. 19.º Os distinctivos de serviço, são braçaes de pano azul claro com 0,05 de largura, tendo a meio e para o lado de fora, 1 escudo das armas nacionaes, assente sobre uma esphera armilar (com 0,04 de diametro), bordados a lã vermelha. É usado pelas praças da classe I de serviço de escala a bordo, desarmadas.

Art. 20.º Os distinctivos de reformados, são circulos com 0,02 de diametro de pano branco rodeados por

uma faixa de 0^m,003 bordada a lã vermelha assentes em pano azul ferrete para uniformes azues, e bordada a lã azul claro assentes em cotim branco para mangas de uniformes brancos e cinzentos, e em pano azul ferrete para passadeiras. Usam-se na manga e passadeiras direitas por cima do distintivo da especialidade e 0^m,015 afastados d'elle.

§ unico. Em uniformes brancos e cinzentos, os mestres reformados, excepto os corneteiros, usam distintivo do posto, sobreposto ao distintivo de reformado.

Art. 21.º Como distintivo de luto usa-se uma banda de crepe preto da largura de 0^m,04 na manga esquerda, a meio do braço quando é rigoroso, e a meio do ante-braço quando alliviado.

Disposições transitorias

Art. 22.º As disposições relativas a uniformes e pequeno equipamento são provisórias e só serão tornadas definitivas, com as alterações que porventura sejam necessarias fazer, 3 mezes depois da publicação d'este diploma.

§ unico. Os padrões dos artefactos e bordados só por excepcional necessidade serão alterados.

Art. 23.º É permittido o uso dos antigos uniformes até 1 de outubro de 1913, não podendo ser usados fora dos navios ou estabelecimentos depois de 1 de outubro de 1912.

Art. 24.º Os officiaes inferiores S. G., continuarão a usar como distintivo as duas carabinas cruzadas.

Art. 25.º O calafate usará, como distintivo, o dos carpinteiros.

Art. 26.º Os actuaes fogueiros addidos e ajudantes de enfermeiros, bem como aquelles que forem admittidos até á publicação da nova organização do Corpo de Marinheiros, usarão os uniformes que lhes estão determinades pelos antigos regulamentos.

Majoria General da Armada, em 23 de Setembro de 1911.—O Major General da Armada, J. M. Teixeira Guimarães.

SCHEMA I

Disposição dos artigos de uniforme, para revistas de fardamento

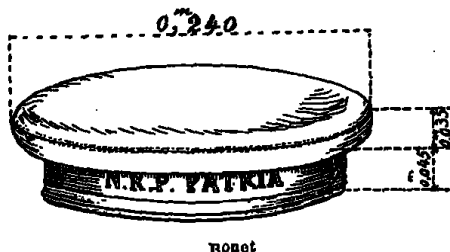
O numero deve estar á vista em cada artigo.

Toalhas.	Caixa com chapéu.
Capas brancas.	Boné.
Capas cinzentas.	Fitas.
Meias.	Mantas de seda.
Ceroulas.	Manta para pescoço.
Corpetes.	Luvás.
Jerseys.	Ficis.
Collarinhos.	
Lenços.	
Camisolas brancas.	Jaquetão de abafar.
Camisolas de cinzentas.	Camisolas de flanela.
Calças brancas.	Calças de flanela.
Calças de cinzentas.	
Fatos de trabalho.	
Capas para travesseiro	

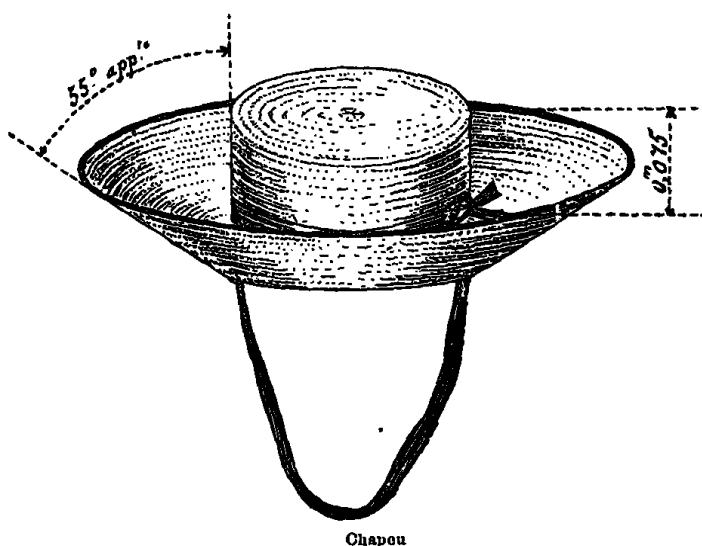
Alpercatas.	Caixas.	Tesouras.
Botas.	Escovas.	Navalha.
Polainas.	Pente.	Sacos.

SCHEMA II

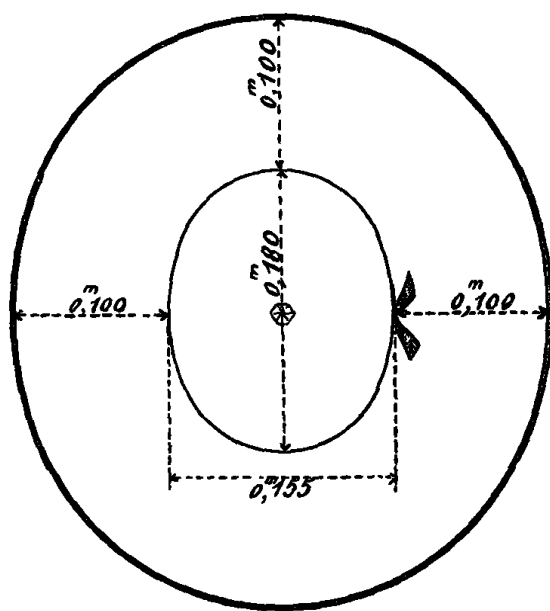
Praças de marinhagem



Bonnet

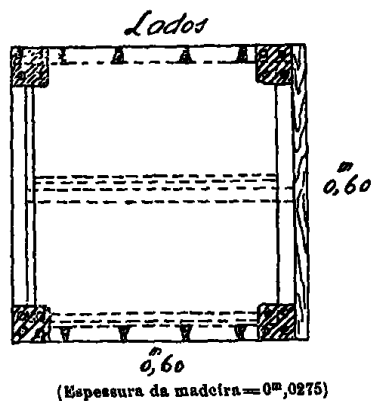
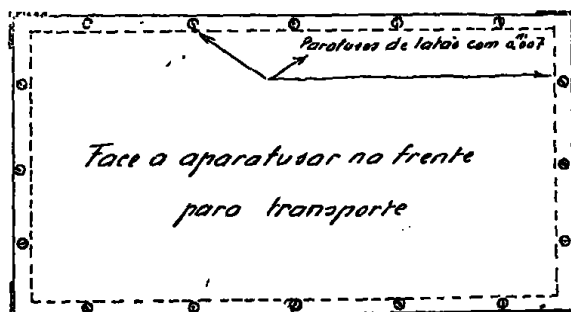
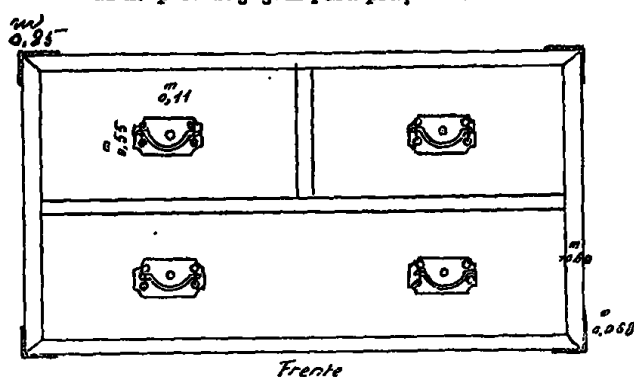


Chapéu



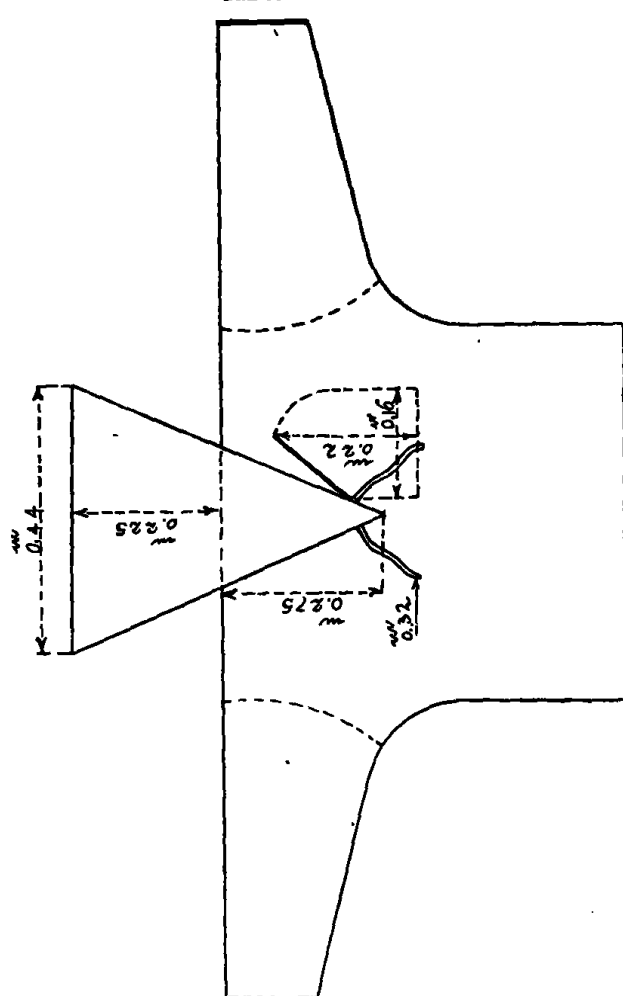
SCHEMA III

Caixa para bagagem para praças da classe I



SCHEMA IV

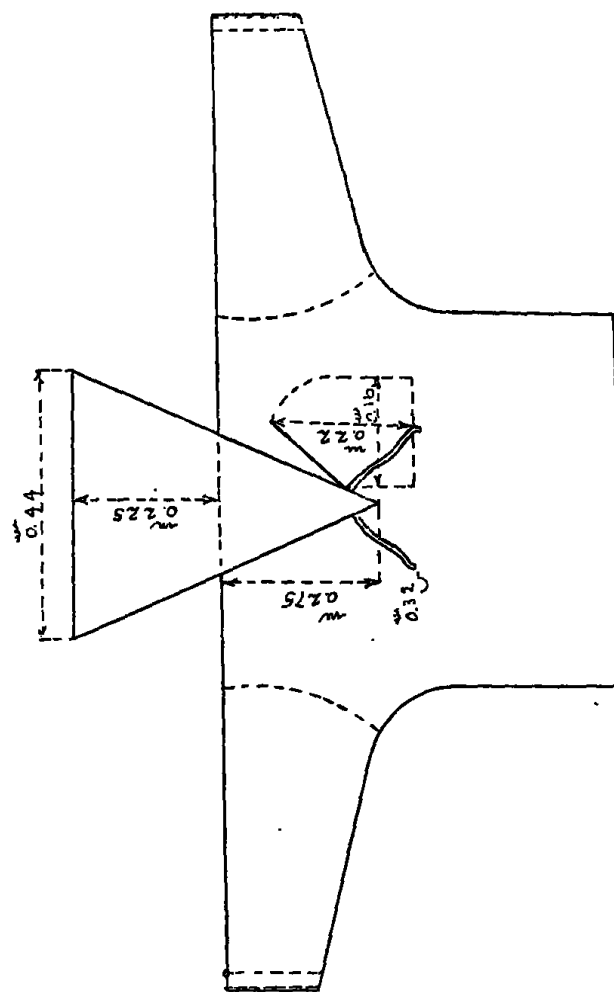
Camisolas brancas



(Dobradas com fita azul da largura de 0,013)

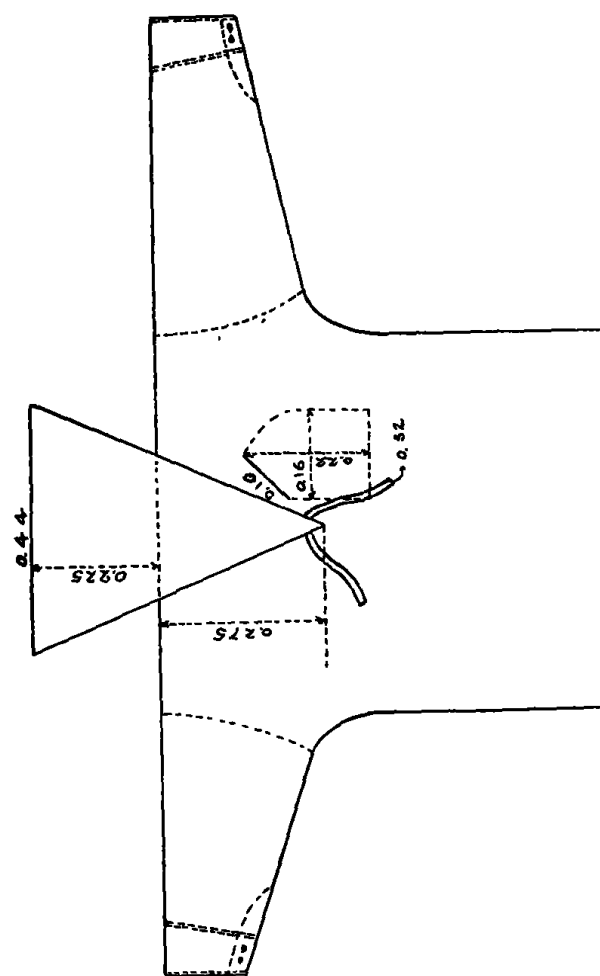
SCHEMA V

Camisolas sem punhos

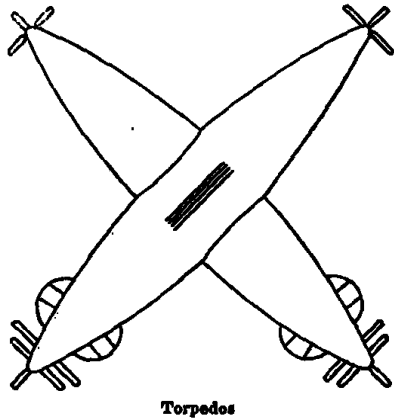


SCHEMA VI

Camisolas com punhos

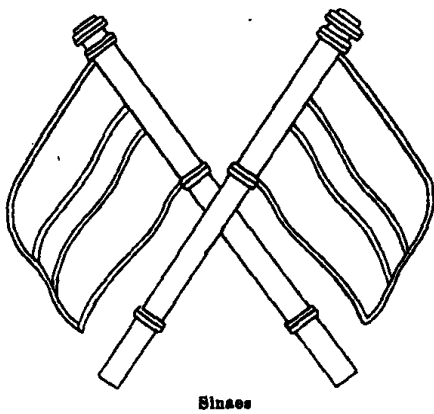
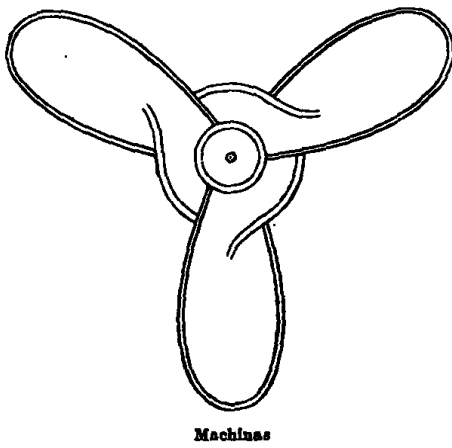


AB — Largura das costas.
AG—BH — 0^m,275 ou mais largo se for necessario.
CD—EF — Ligeiramente apertado á cintura.
IJ — Ligeiramente apertado no pulso.
Comprimento — 0^m,08 abaixo das ancas.
O collarinho é feito com sarja dobrada.



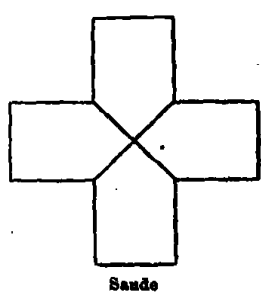
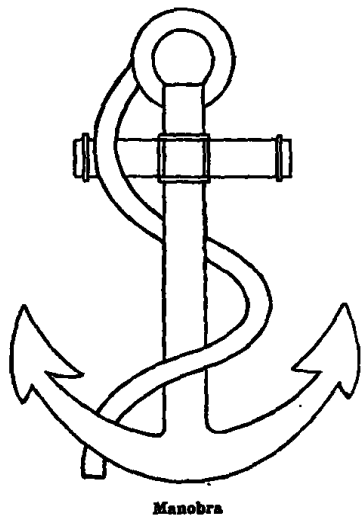
SCHEMA XV

Distinctivos das especialidades
(Dimensões regulamentares)
Praças de marinhagem

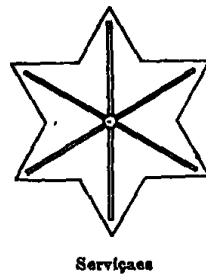
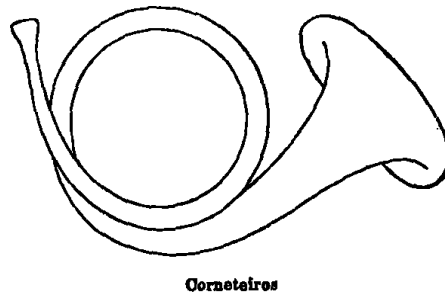
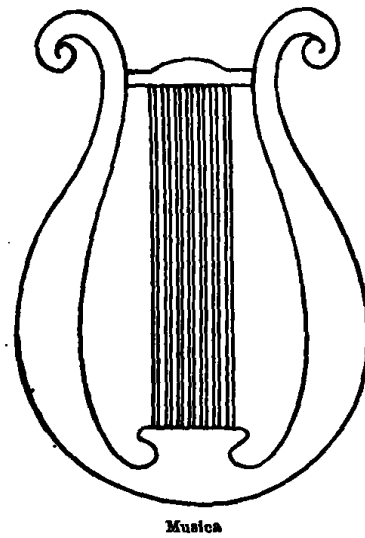
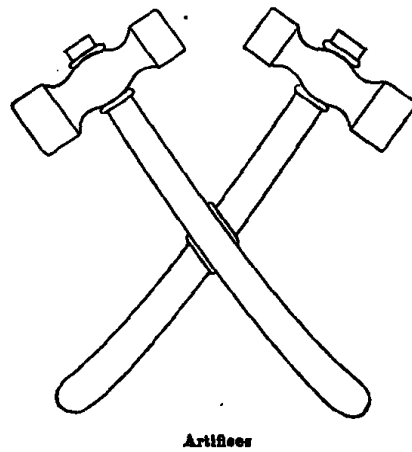


SCHEMA XVI

Distinctivos das especialidades
(Dimensões regulamentares)
Praças de marinhagem

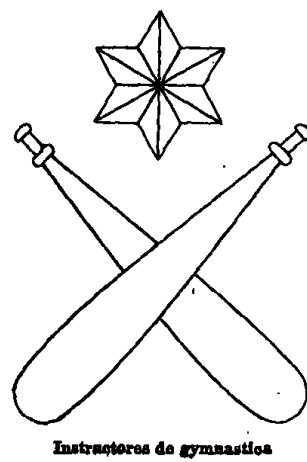
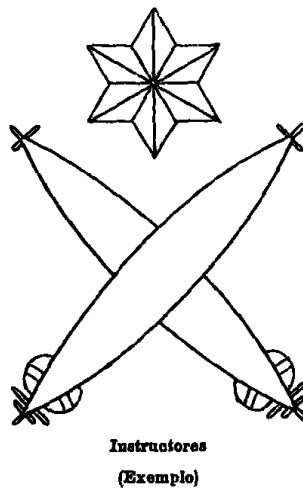


Distinctivos das especialidades
(Dimensões regulamentares)
Praças de marinhagem

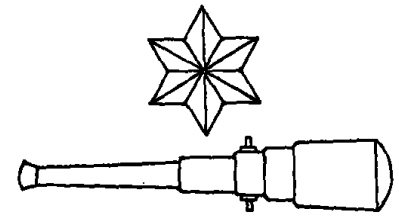
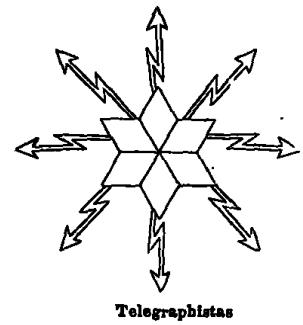


SCHEMA XVIII

Distinctivos das qualificações nas especialidades
(Dimensões regulamentares)
Officiais inferiores

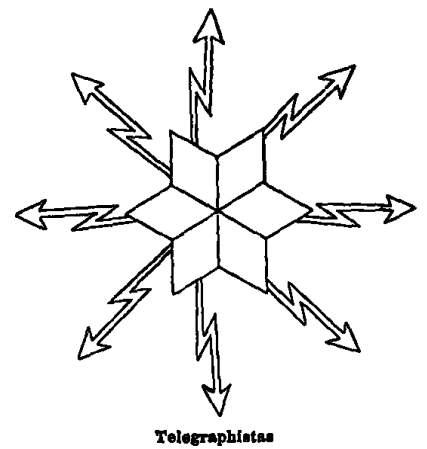
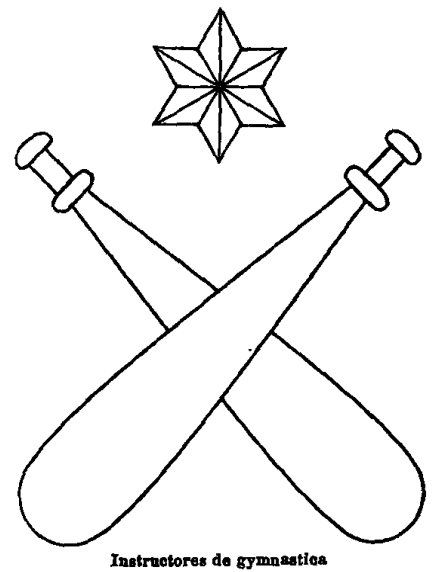


SCHEMA XVII



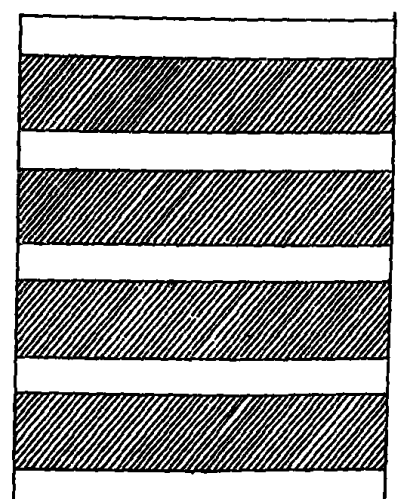
SCHEMA XIX

Distinctivos das qualificações nas especialidades
(Dimensões regulamentares)
Praças de marinhagem

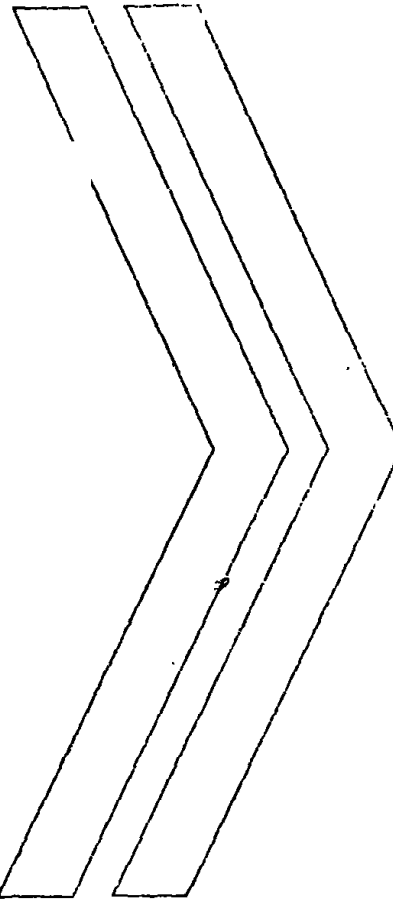


SCHEMA XX

Distinctivos dos postos
(Dimensões regulamentares)
Divisas para passadeiras



Divisas para mangas



MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS
Direcção Geral das Colónias
1.ª Repartição

Em portaria de 20 do corrente:
Justino Duarte, serventário da Direcção Geral das Colónias — colocado na situação de inactividade, com dois terços do respectivo vencimento de categoria, nos termos dos §§ 3.º e 6.º do artigo 10.º do decreto com força de lei de 27 de Maio último.
Direcção Geral das Colónias, em 23 de Setembro de 1911.—O Director Geral, *A. Freire de Andrade*.

4.ª Repartição

Por portaria de 29 de Agosto de 1911:
José Augusto Fernandes Torres — nomeado para o lugar de engenheiro-director da Fiscalização do Caminho de Ferro de Benguela.
Direcção Geral das Colónias, em 23 de Setembro de 1911.—O Director Geral, *A. Freire de Andrade*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

O Governo da República Portuguesa faz saber que em nome da República, usando da faculdade conferida no decreto com força de lei de 25 de Maio de 1911, se decreta o seguinte: Na tabela da distribuição da despesa do Ministério da Guerra para o ano económico de 1910-1911 são efectuadas as transferências de verbas constantes do mapa junto a este decreto e que dele faz parte.
Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 30 de Julho de 1911.—*Joaquim Theófilo Braga*—*António José de Almeida*—*Afonso Costa*—*José Relvas*—*António Xavier Correia Barreto*—*Amaro de Azevedo Gomes*—*Bernardino Machado*—*Manuel de Brito Camacho*.

Mapa das transferências de verbas efectuadas na tabela da distribuição da despesa de Ministério da Guerra, para o ano económico de 1910-1911, a que se refere o decreto desta data.

Saldos das autorizações		Transferências efectuadas	
Despesa ordinária		Despesa ordinária	
Artigos	Importâncias parciais	Importâncias totais	Artigos
2.º-A	546\$765	17:269\$141	3.º
2.º	70\$477		
4.º	8\$664		
8.º	400\$000		
9.º	320\$000		
10.º	600\$000		
11.º	140\$000		
16.º	1:500\$000		
18.º-A	230\$000		
24.º	1:500\$000		
37.º	7:000\$000		
41.º	3:000\$000		
42.º	2:500\$000		
21.º-A	2:500\$000		
21.º-A	150\$000	3:150\$000	20.º
22.º-A	300\$000		
30.º	100\$000		
31.º	100\$000		
24.º-A	6:000\$000		
25.º	2:000\$000		
26.º	1:000\$000		
28.º	1:500\$000		
	31:465\$906	31:465\$906	35.º

Paços do Governo da República, em 30 de Julho de 1911.—O Ministro da Guerra, *António Xavier Correia Barreto*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Atendendo ao que representou Carolina da Ressurreição Saturnino Monteiro, ajudante telégrafo-postal, alegando que os seus padecimentos não lhe permitem continuar no exercício do seu cargo;

Considerando que, pelo Ministério do Fomento, foi esta pretensão julgada nas condições de ter o devido seguimento;

Considerando que a junta médica nomeada para os efeitos do § 2.º do artigo 3.º do decreto n.º 1, com força de lei de 17 de Julho de 1886, por unanimidade a julgou absolutamente incapaz para desempenhar as obrigações do seu cargo;

Considerando que, por contar cinquenta anos de idade e trinta de serviço público no actual lugar, são applicáveis as disposições do n.º 1.º do artigo 4.º do citado decreto;

E, atendendo ao disposto no artigo 6.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, decretar a aposentação extraordinária da referida Carolina da Ressurreição Saturnino Monteiro, no mencionado lugar com a pensão anual de 144\$000 réis, nos termos do n.º 1.º do artigo 8.º do primeiro dos citados decretos, e que lhe será paga nos termos do decreto de 26 de Julho de 1886 e do § 6.º do artigo 73.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 23 de Setembro de 1911.—*Manuel de Arriaga*—*Duarte Leite Pereira da Silva*.

Por despacho de 22 de Setembro de 1911:

Concedidos trinta dias de licença, para continuar a tratar-se, a João Inácio Ribeiro, serventário da Central, 1.ª e 2.ª Repartições da Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Ministério das Finanças, Secretaria Geral, em 23 de Setembro de 1911.—*Servindo de Secretário Geral, André Navarro*.

Direcção Geral da Estatística e Fiscalização das Sociedades Anónimas

Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas

BANCO ECONOMIA PORTUGUESA

Balancete do mês de Abril de 1911

ACTIVO	
Caixa:	
Dinheiro em cofre.....	13:739\$593
Dinheiro depositado em outros Bancos.....	42:358\$467
Fundos flutuantes.....	56:090\$060
Câmbios (letras sobre o estrangeiro, etc.).....	778\$850
Letras (sobre o país) descontadas e transferências.....	1:650\$463
Letras a receber.....	274:303\$647
Contas correntes garantidas.....	29:901\$331
Empréstimos com caução das próprias acções.....	30:587\$441
Correspondentes no país e no estrangeiro.....	4:323\$345
Devedores gerais.....	127:596\$636
Contas em liquidação.....	18:833\$732
Móveis e utensílios.....	2:535\$541
Despesas de emissão e instalação.....	1:000\$000
Pagamentos antecipados.....	6:000\$000
Accionistas.....	750\$000
Efeitos depositados.....	6:484\$000
	109:042\$055
	669:858\$101
PASSIVO	
Capital.....	200:000\$000
Fundo de reserva.....	5:390\$123
Fundo de reserva — variável.....	1:573\$855
Depósitos à ordem.....	273:416\$047
Depósitos a prazo.....	5:140\$500
Letras a pagar.....	424\$940
Dividendos a pagar.....	4:130\$400
Correspondentes no país e no estrangeiro.....	4:510\$591
Credores gerais.....	57:164\$474
Credores por efeitos depositados.....	109:042\$055
Ganhos e perdas.....	9:092\$116
	669:858\$101

Lisboa, 30 de Abril de 1911.—O Director, *João Sebastião Martins*—*J. C. Mendes Barata*, Guarda-livros.

Está conforme o duplicado que fica arquivado nesta Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas, em 4 de Agosto de 1911.—O Inspector Geral, *José M. Pereira*.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Secretaria Geral

Tendo o Governo recebido de vários pontos do país reclamações instantes e repetidas de providências com o fim de remediar a escassez do azeite, e obtido informações que mostram a insuficiência da importação feita por virtude do decreto da Assembleia Nacional Constituinte, de 21 de Agosto último, perigando mesmo a ordem pública em algumas localidades pela falta deste género de primeira necessidade para a alimentação, julga o Governo urgente usar da autorização contida naquele decreto, permitindo a importação livre de impostos aduaneiros, de 685:000 kilogramas de azeite, para complemento da quantidade por o mesmo decreto autorizada.

São mantidas todas as disposições de carácter legislativo que se contêm no citado decreto e que dizem respeito

à isenção de direitos de um determinado produto, à limitação da quantidade a importar e à fixação dos preços máximos de venda.

Enquanto às disposições meramente regulamentares entendeu o Governo que, respeitando o espirito desse decreto e, atendendo por um lado a que o preço da venda em grosso sobre vagão ou a bordo foi por vezes mais baixo do que o limite fixado, e por outro lado, a que, em certas regiões, os impostos locais e as despesas de transporte dificilmente permitem a venda a retalho pelo preço marcado, seria conveniente tentar o fornecimento de azeite por preços menores, estabelecendo também condições de preferência em relação à qualidade do azeite.

Tendo-se além disso observado que a distribuição de azeite pelos consumidores do país se fez de uma maneira muito irregular, chegando a faltar completamente em alguns pontos, julgou o Governo necessário regular essa distribuição por intermédio do Mercado Central de Produtos Agrícolas e de harmonia com as indicações fornecidas pelas autoridades.

Nestes termos e sob proposta dos Ministros de todas as Repartições, hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada, nos termos do decreto da Assembleia Nacional Constituinte, de 21 de Agosto próximo passado, a importação de 685:000 kilogramas de azeite puro de oliveira, como complemento da quantidade autorizada pelo mesmo decreto.

Art. 2.º Os prazos a que se referem os artigos 3.º e 7.º do citado decreto serão, respectivamente de 12 e 1 de Outubro próximo futuro.

Art. 3.º Terão preferência os importadores:

- 1.º Que fornecerem o azeite por menor preço;
- 2.º Que fornecerem o azeite com uma percentagem de acidez abaixo do limite legal.

§ único. Além das declarações exigidas pelo artigo 7.º do decreto de 21 de Agosto, os importadores que se inscreverem terão de indicar o preço e grau de acidez por que se comprometem a fornecer o azeite, devendo estas últimas indicações ser entregues em carta fechada, a qual será aberta perante os interessados e um júri que oportunamente será nomeado.

Art. 4.º A distribuição do azeite, importado nos termos deste decreto, será regulada pelo Mercado Central de Produtos Agrícolas.

Art. 5.º As requisições de azeite para a venda a retalho serão feitas perante os administradores de concelho, e indicarão:

- a) Nome ou firma e residência do requisitante;
- b) Local do seu estabelecimento;
- c) Quantidade de azeite que deseja adquirir.

§ 1.º Estas requisições serão enviadas pelos administradores à direcção do Mercado Central de Produtos Agrícolas, Terreiro do Trigo, Lisboa, o qual tomará dêles nota a fim de regular a sua distribuição, nos termos do artigo 4.º

§ 2.º Feita pelo Mercado Central essa distribuição, será por este passada uma guia a cada requisitante para pagamento, na respectiva recebedoria, da importância do fornecimento que lhe couber.

§ 3.º O tesoureiro de finanças passará recibo em duplicado, entregando o original ao interessado e remetendo o duplicado ao inspector de finanças do respectivo distrito, que por seu turno o remeterá imediatamente ao Mercado Central para este poder com o respectivo duplicado solicitar da Direcção Geral da Fazenda Pública a expedição das ordens de pagamento das referidas importâncias sobre o Banco de Portugal ou suas agências.

§ 4.º A referida receita será escriturada como operação de tesouraria, sob a rubrica «Importação de azeite».

Art. 6.º Nenhum importador poderá dispor de qualquer quantidade de azeite que tiver importado, nos termos deste decreto, sem que para isso seja autorizado pela Direcção do Mercado Central, sob pena de perder a caução a que se refere o artigo 8.º do decreto de 21 de Agosto próximo passado.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, em 23 de Setembro de 1911.—*Manuel de Arriaga*, Presidente—*João Pinheiro Chagas*—*Diogo Tavares de Melo Leote*—*Duarte Leite Pereira da Silva*—*Joaquim Pereira Pimenta de Castro*—*João Duarte de Menezes*—*Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Pais*—*Celestino Germaino Pais de Almeida*.

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas.

Repartição do Pessoal

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Setembro 15

Alfredo César Gomes, apontador de 2.ª classe da 2.ª Direcção dos Serviços Fluviais e Marítimos, na situação de inactividade — passado à actividade.

Setembro 16 (decreto)

Francisco Soares Parente — nomeado, precedendo concurso, architecto de 2.ª classe do quadro auxiliar do corpo de engenharia civil.

(Estes despachos tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado de 20 do corrente mês).

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, em 23 de Setembro de 1911.—O Director Geral, interino, *Severiano Augusto da Fonseca Monteiro*.

Direcção Geral do Commercio e Industria
Repartição da Propriedade Industrial
1.ª Secção

Registo de marcas
Aviso de pedidos

Para conhecimento de quem interessar se faz publico que, nas datas abaixo indicadas, foram pedidos os registos das marcas que seguem:

Em 1 de setembro de 1911:

N.º 14:075. — Classe 47.ª

Silva Cunha & Cruz, portugueses, commerciantes, estabelecidos na Rua de Passos Manuel n.º 33, 1.º, Porto.

A marca consiste na denominação de phantasia:

O CABO D'ORDENS

Destinada aos artigos d'esta classe.

N.º 14:076. — Classe 48.ª

Os mesmos.

A marca é igual á anterior.

Destinada aos artigos d'esta classe.

N.º 14:077. — Classe 68.ª

Os mesmos.

A marca é igual á anterior.

Destinada a vinhos.

Em 2 de setembro de 1911:

N.º 14:078. — Classe 38.ª

Francisco de Albuquerque, português, industrial, estabelecido no Porto, Rua do Pastelleiro n.º 219, em Lordello do Ouro.

A marca consiste em:



Destinada a louça de alluminio.

N.º 14:079. — Classe 68.ª

Adriano Ramos Pinto & Irmão, portugueses, negociantes, com sede e estabelecimento em Villa Nova de Gaia.

A marca consiste na denominação de phantasia:

SAN-MARTIN

Destinada aos productos d'esta classe (vinhos communs, licorosos ou generosos e espumosos, cidra, cerveja, alcool, e aguardentes, licores).

N.º 14:080. — Classe 39.ª

Henry Burnay & C.ª, portugueses, commerciantes, estabelecidos na Rua dos Fanqueiros n.º 10, 1.º, em Lisboa.

A marca consiste em:

pope

Destinada aos productos d'esta classe.

Em 4 de setembro de 1911:

N.º 14:081. — Classe 68.ª

J. H. Andresen, português, commerciante, estabelecido no Porto.

A marca consiste em:



Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 14:082. — Classe 68.ª

Borges & Irmão, portugueses, negociantes de vinhos, estabelecidos no Porto na Rua do Bonjardim n.º 57 a 65.

A marca consiste em:



Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 14:083. — Classe 68.ª

Os mesmos.

A marca consiste em:



Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 14:084. — Classe 68.ª

Os mesmos.

A marca consiste em:

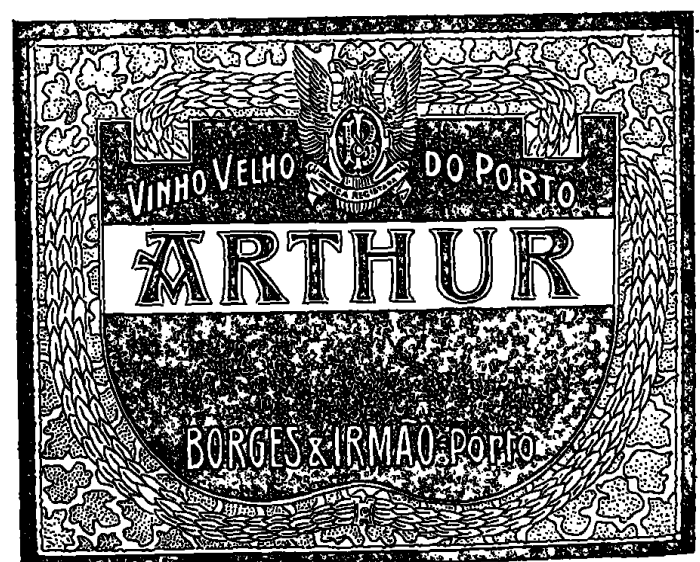


Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 14:085. — Classe 68.ª

Os mesmos.

A marca consiste em:



Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 14:086. — Classe 68.ª

Os mesmos.

A marca consiste em:



Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 14:087. — Classe 68.ª

Os mesmos.

A marca consiste em:



Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 14:088. — Classe 68.ª

Os mesmos.

A marca consiste em:



Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 14:089. — Classe 68.ª

Os mesmos.

A marca consiste em:



Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 14:090. — Classe 72.ª

Meco & Irmão, portugueses, commerciantes, estabelecidos no Largo da Abegoria n.º 20, em Lisboa.

A marca consiste em:



Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 14:091. — Classe 29.ª

Adelino Costa & C.ª, portugueses, commerciantes, estabelecidos no Largo de S. Domingos n.º 77 e 79, no Porto.

A marca consiste em:



Destinada aos produtos desta classe.

Em 7 de Setembro de 1911:

N.º 14:092. — Classe 68.ª

Grandella & C.ª, commerciantes, estabelecidos na Rua Aures, 213 a 217, Lisboa.

A marca consiste em:



Destinada a vinhos espumosos.

N.º 14:093. — Classe 70.ª

José Fernandes da Pena Junior e José Fernandes da Costa, que formando a firma Fernandes & Fernandes, portugueses, com estabelecimento de generos do Algarve, por grosso e miudo, na Rua do Marquês de Ponte do Lima n.º 27-A, em Lisboa.

A marca consiste em:



Destinada aos productos d'esta classe e especialmente a palitos.

N.º 14:094. — Classe 70.ª

Benjamim Pereira de Andrade, commerciante, português, residente e estabelecido no Pôrto, Rua Nova de S. Domingos n.º 69.

A marca consiste em:

RF

Destinada a arroz.

Em 8 de setembro de 1911:

N.º 14:095. — Classe 62.ª

Vaz Guimarães & C.ª, Limitada, portugueses, commerciantes, com escritorio na Rua da Bitesga n.º 75, 1.º, em Lisboa.

A marca consiste na denominação de phantasia:

CATITA

Destinada aos produtos desta classe.

N.º 14:096. — Classe 62.ª

Os mesmos.

A marca consiste na denominação de phantasia:

MIMOSA

Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 14:097. — Classe 68.ª

J. H. Andresen, Sucessores, commerciantes no Pôrto, Rua Infante D. Henrique n.º 75.

A marca consiste em:



Destinada aos produtos desta classe.

N.º 14:098. — Classe 62.ª

Pacheco & C.ª, portugueses, negociantes e industriaes, residentes em Olhão Algarve.

A marca consiste em:

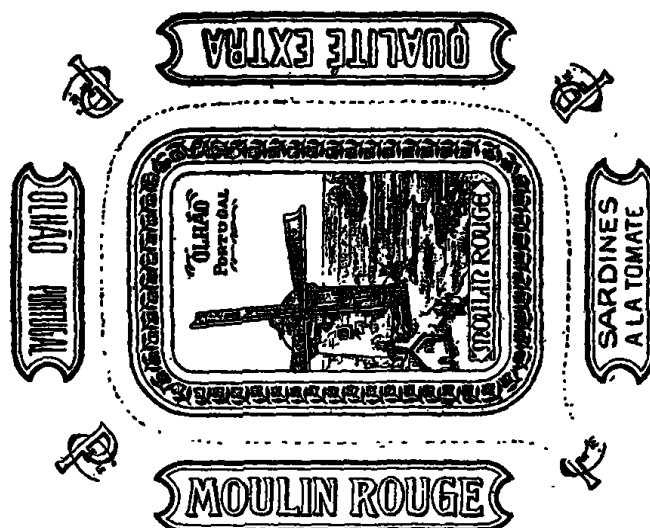


Destinada a conservas de peixe.

N.º 14:099. — Classe 62.ª

Os mesmos.

A marca consiste em:



Destinada a conservas de peixe.

Em 9 de setembro de 1911:

N.º 14:100. — Classe 68.ª

Abel de Carvalho, cidadão português, proprietario e commerciante, residente na freguesia do Seixo, comarca de Carrazeda de Anciães.

A marca consiste na denominação de phantasia:

QUINTA

DA

Bella-Vista

Destinada aos produtos desta classe.

N.º 14:101. — Classe 68.ª

Cotello & C.ª, portugueses, negociantes com escritorio na Rua do Infante D. Henrique n.º 117, 1.º, Porto.

A marca consiste em:



Destinada aos productos d'esta classe.

Da data da publicação do terceiro aviso, começa a contar-se o prazo de três meses para as reclamações de quem se julgar prejudicado pelos referidos registos.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 11 de setembro de 1911. — O Director Geral, E. Madeira Pinto.

Registo de marcas**Titulos concedidos**

Para conhecimento de quem interessar se faz publico que, nas datas abaixo indicadas, foram concedidos os registos provisorios das marcas que seguem:

Em 13 de setembro de 1911:

N.º 13:534. — Classe 62.^a

C. J. Vermuth, residente em Lisboa.

Destinada a conservas.

N.º 13:568. — Classe 66.^a

The Mazawattee Tea Company, Limited, com sede em Londres, Inglaterra.

Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:569. — Classe 20.^a

Allmanna Svenska Elektriska Aktiebolaget, Vesteras, com sede em Stocholm, Suecia.

Destinada a machinas e instrumentos electricos e seus accessorios.

N.º 13:570. — Classe 67.^a

Leite, Cardoso & C.^a, estabelecidos no Porto.

Destinada aos productos desta classe.

N.º 13:571. — Classe 79.^a

Manuel Rodrigues Paixão e José de Almeida, residentes em Palma de Cima, 25.

Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:572. — Classe 79.^a

Os mesmos.

Destinada ao mesmo.

N.º 13:573. — Classe 62.^a

Jacques de Raimond, com fabrica em Lisboa.

Destinada a conserva de sardinha em lata.

N.º 13:576. — Classe 79.^a

Virginio Leitão Vieira dos Santos, estabelecido em Lisboa.

Destinada a um producto d'esta classe.

N.º 13:579. — Classe 14.^a

Hodgson & Simpson, Limited, com fabrica proximo a Birkenhead, Inglaterra.

Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:580. — Classe 58.^a

Os mesmos.

Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:581. — Classe 14.^a

Os mesmos.

Destinada aos productos d'esta classe

N.º 13:582. — Classe 58.^a

Os mesmos.

Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:583. — Classe 14.^a

Os mesmos.

Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:584. — Classe 58.^a

Vinolia Company, Limited, com fabrica em Londres, Inglaterra.

Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:585. — Classe 79.^a

A mesma.

Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:586. — Classe 67.^a

Joaquim Gonçalves Costa, estabelecido em Lisboa.

Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:588. — Classe 62.^a

Fonseca, Nunes & C.^a, estabelecidos no Porto.

Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:589. — Classe 62.^a

Os mesmos.

Destinada ao mesmo.

N.º 13:590. — Classe 53.^a

Lindrea and Company, Limited, com sede em Bristol, Inglaterra.

Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:591. — Classe 62.^a

Henrique Antonio de Vidal Claro, estabelecido em Setubal.

Destinada a conservas.

N.º 13:592. — Classe 62.^a

O mesmo.

Destinada ao mesmo.

N.º 13:593. — Classe 62.^a

O mesmo.

Destinada ao mesmo.

N.º 13:595. — Classe 68.^a

Sebastião José Annes, estabelecido em Evora.

Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:596. — Classe 79.^a

Manuel Rodrigues Formosinho, estabelecido em Lisboa.

Destinada a productos pharmaceuticos.

N.º 13:597. — Classe 62.^a

Centeno, Cumbreira & Rodriguez, com fabrica em Villa Real de Santo Antonio.

Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:598. — Classe 68.^a

Eugenio Pereira Machado Pinto, estabelecido no Logar da Livração, freguesia de Fontosa.

Destinada aos productos d'esta classe.

Da data da publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de tres meses para os recursos perante o Tribunal do Commercio.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 15 de setembro de 1911.—Pelo Director Geral, *J. de Oliveira Simões*, engenheiro.

Recusa de registos

Para conhecimento de quem interessar se faz publico que, nas das datas abaixo indicadas, foram recusados os registos das marcas que seguem:

Em 13 de setembro de 1911:

N.º 13:574. — Classe 68.^a

Gonzalez, Byass & Company, com sede no Porto.

Destinada a vinho do Porto.

Recusado por estar incurso no n.º 9.º do artigo 85.º da carta de lei de 21 de maio de 1896.

N.º 13:575. — Classe 53.^a

Fabrica Alvares Cabral, Limitada, com sede em Villa Nova de Gaia.

Destinada aos productos d'esta classe.

Recusado pelo motivo anterior.

N.º 13:577. — Classe 62.^a

Henrique Antonio de Vidal Claro, estabelecido em Setubal.

Destinada aos productos d'esta classe.

Recusado por estar incurso no n.º 5.º do artigo 85.º da carta de lei de 21 de maio de 1896.

N.º 13:578. — Classe 62.^a

O mesmo.

Destinada ao mesmo.

Recusado pelo motivo anterior.

N.º 13:587. — Classe 53.^a

Alvaro Dias de Oliveira, estabelecido no Porto.

Destinada aos productos d'esta classe.

Recusado por estar incurso no n.º 9.º do artigo 85.º da carta de lei de 21 de maio de 1896.

N.º 13:594. — Classe 47.^a

Ferreira, Marques & C.^a, com sede no Porto.

Destinada a carrinhos de algodão.

Recusado pelo motivo anterior.

Da data da publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de tres meses para os recursos perante o Tribunal do Commercio de Lisboa.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 16 de setembro de 1911.—Pelo Director Geral, *J. de Oliveira Simões*, engenheiro.

2.ª Secção**Patentes de invenção****Aviso de pedidos**

Em cumprimento do disposto no artigo 18.º do regulamento para a execução do serviço da propriedade industrial de 28 de março de 1895, e para conhecimento dos interessados, se annuncia que, nas datas abaixo mencio-

nadas, deram entrada na Repartição da Propriedade Industrial os pedidos seguintes de patentes de invenção:

N.º 7:936.

Giuseppe Banzati, subdito italiano, telegraphista, residente em Turim, Italia, requereu, pelas doze horas da manhã, do dia 9 de setembro de 1911, patente de invenção para: «Novo systema para o emprego de quatroapparellhos «Hughes», sobre um unico fio telegraphico», reivindicando o seguinte:

1.º Os systemas de apparellhos «Hughes» quadruplos, obtidos pela união de dois apparellhos d'esses em cadeia cinemática, de modo que formam um só apparelho;

2.º Os systemas de apparellhos «Hughes», quadruplos, obtidos pelo emprego de um alternador ou de um inverteedor distribuidor gradual, disposto na arvore do volante, em substituição do regulador, que é suprimido;

3.º Os systemas de apparellhos «Hughes» quadruplos obtidos pelo emprego de um unico regulador da velocidade;

4.º Os systemas quadruplos de apparellhos «Hughes» obtidos, finalmente pelo emprego de um relats travado ou de duas armaduras polarizadas, que funcionam com as meias ondas positivas, para um dos apparellhos «Hughes», e com as negativas para o outro, independentemente um do outro».

N.º 7:937.

Gesellschaft für electrotechnische Industrie m. b. Haftung, com sede em Berlim, requereu, pelas doze horas da manhã do dia 11 de setembro de 1911, patente de invenção para: «Processo para o fabrico continuo de placas de vidro transparentes», declarando ser da sua concepção o seguinte, que reivindica:

«Processo para o fabrico de placas de vidro transparentes de uma maneira continua, caracterizado pelo facto de que o vidro corre sobre uma superficie inclinada 3, sobre uma superficie sem fim, que se move para a frente (um tambor 9 ou uma tira sem fim 30), sendo em seguida conduzido entre os cylindros 17, 18 ou 33, 34, atrás dos quaes se curva ligeiramente, sendo conduzido para um forno 20 entre duas faixas 23, que levam as placas de vidro, as quaes se movem para a frente com uma velocidade tal, que tem logar um extendimento de vidro no sitio que tornou a aquecer-se no forno, ficando por esta forma removidos os defeitos produzidos durante os trabalhos anteriores».

N.º 7:938.

Oskar Friedrich Hackenberger e Emil Franz Hackenberger, residente em Hohndorf, Allemanha, requereram pelas tres horas da tarde do dia 14 de setembro de 1911, patente de invenção para: «Charrua de giro duplo de numero variavel de relhas, com dispositivo automatico de fixação e reversão para os corpos de charrua», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindicam:

«Uma charrua de giro duplo de numero variavel de relhas, cujos corpos de charrua são fixados a um parallelogrammo, caracterizada por:

1.º Com o fim de uma reversão automatica dos corpos de charrua na occasião da manobra do parallelogrammo, engrenar um carreto n'um segmento dentado, e que faz com que na occasião da manobra do parallelogrammo, se obtenha um movimento de rotação do carreto, e por intermedio de rodas conicas igualmente um movimento de rotação dos corpos de charrua, enquanto que dentes fixados sobre barras longitudinaes do parallelogrammo, effectuam tambem nas posições extremas como na posição media do parallelogrammo um desaforrolhamento ou um aforrolhamento das taramellas, mantendo os corpos de charrua;

2.º Os segmentos dentados serem articulados, e poderem levantar-se, a fim de poder inverter igualmente á mão os corpos de charrua;

3.º Em vez do carreto uma alavanca, da qual uma das extremidades é articulada no cabeçalho, imprimir o movimento de rotação aos corpos de charrua».

Da data da publicação do 3.º aviso, começa a contar-se o prazo de tres meses para reclamações de quem se julgar prejudicado pelas patentes pedidas.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 6 de setembro de 1911.—O Director Geral, substituto, engenheiro, *J. de Oliveira Simões*.

Direcção Geral da Agricultura**Repartição dos Serviços Agronómicos**

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho ministerial:

Setembro 19

Carlos Eduardo de Figueiredo Faure, escrivão de 2.ª classe do quadro de obras publicas, em serviço junto do agrónomo da região norte-litoral, com sede no Porto—licença de sessenta dias por motivo de doença, pela qual deverá pagar, nos termos do decreto de 16 de Junho último, os emolumentos e respectivos adicionais na importância de 5\$420 réis, bem como o imposto do sello.

Direcção Geral da Agricultura, em 22 de Setembro de 1911.—O Director Geral, *Joaquim Rasteiro*.

Por não ter sido inserto no *Diário do Governo* n.º 219, de 19 de Setembro corrente com os documentos que lhe dizem respeito, novamente se publica o seguinte decreto e a informação a que o mesmo se refere.

Sob proposta do Ministro do Fomento, e nos termos do disposto no n.º 2.º do § 1.º do artigo 52.º da lei de 9 de Setembro de 1908, e atendendo às informações da Direcção Geral da Agricultura acerca do serviço extraordinário cometido ao apontador de 3.ª classe António Maria Sarmento, colocado provisoriamente no lugar de fiel de armazéns no Mercado Central de Produtos Agrícolas: hei por bem decretar que ao referido empregado seja abonada, enquanto exercer o cargo de fiel de armazéns, a remuneração extraordinária de 17\$000 réis mensais, di-

ferença entre o vencimento de apontador de 3.ª classe e o inerente ao lugar que desempenha actualmente.

O Ministro do Fomento assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, em 16 de Setembro de 1911.—*Manuel de Arriaga*—*Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Pais*.

Proposta sobre que recaiu o seguinte despacho: Conforme, *Sidónio Pais*.—Ministério do Fomento.— Direcção Geral da Agricultura.— Repartição dos Serviços Agrónomicos.— Ex.º Sr.—Tendo vagado um lugar de fiel de armazéns do Mercado Central de Produtos Agrícolas, pela nomeação por decreto com força de lei de 11 de Maio último, de António Damião Dufner para segundo oficial da Direcção Geral da Estatística, ordenou o Ex.º antecessor de V. Ex.ª, em despacho de 19 de Agosto próximo findo, que enquanto o referido lugar não for preenchido por concurso, nos termos do § único do artigo 300.º da organização de 22 de Julho de 1905, ficasse encarregado de o desempenhar provisoriamente o apontador de 3.ª classe António Maria Sarmento, já em serviço naquele estabelecimento.

Como os apontadores de 3.ª classe percebem 18\$000 réis mensaes segundo a tabella a que se refere o artigo 38.º da organização de 24 de Outubro de 1901, e o vencimento de fiel de armazéns do Mercado Central é de 35\$000 réis por mês, segundo a tabella anexa ao decreto de 22 de Julho de 1905, é esta Repartição de parecer que ao referido apontador António Maria Sarmento se abone, além do ordenado correspondente à sua classe, a diferença entre aquêles dois vencimentos, isto é, 17\$000 réis mensais enquanto exercer o lugar a que se refere o citado despacho de 19 de Agosto último, em conformidade com as disposições do n.º 2.º do § 1.º do artigo 52.º da lei de 9 de Setembro de 1908, por virtude das quais é considerado serviço extraordinário para efeitos da respectiva remuneração o desempenho de funções a que está inherente uma responsabilidade superior àquella que por lei cabe na graduação do funcionário a quem esse desempenho é confiado.

É este o parecer da Repartição, V. Ex.ª porem, resolverá como tiver por mais conveniente.

Repartição dos Serviços Agrónomicos, em 15 de Setembro de 1911.—O Chefe da Repartição, *Cristóvão Moniz*.

Conformo-me.—Direcção Geral da Agricultura, em 15 de Setembro de 1911.—*Joaquim Rasteiro*.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

1.ª Repartição

1.ª Divisão

Despachos effectuados nas datas abaixo designadas

Em 15 do corrente:

Laura Coutinho de Lencastre—nomeada para o lugar de ajudante jornaleira da estação telégrafo-postal de Moimenta da Beira. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado em 20 de Setembro de 1911).

Por decreto de 16:

Providos nos lugares de segundos semafóricos, por antiguidade, nos termos do artigo 233.º do decreto organico com força de lei de 24 de Maio último os vigias do mar: Francisco Augusto Ximenes Júnior, Adelino Félix Machado, Manuel Gonçalves Pereira, António Emilio Ilha de Carvalho, Joaquim Pedro da Costa, António dos Anjos, José Cornélio, Manuel José Viana, Henrique Gonçalves Lial, Joaquim Martins Gonçalves, Luis Gregório da Câmara, Clemente Joaquim Pedroso e Sérgio Augusto da Silva. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado em 21 de Setembro de 1911).

Por despachos da mesma data:

Determinando que os segundos semafóricos abaixo mencionados sejam colocados nas estações que lhes vão designadas:

Adelino Félix Machado—na estação do Ilheu.
Manuel Gonçalves Pereira—na estação da Luz.
António Emilio Ilha de Carvalho—na estação semafórica de Viana do Castelo.
Joaquim Pedro da Costa—na estação de S. Julião.
António dos Anjos—na estação de Oitavos.
José Coruche—idem.
Manuel José Viana—na estação de Sagres.
Henrique Gonçalves Lial—na estação de Ponta do Pargo.
Joaquim Martins Gonçalves—na estação de S. Julião.
Luis Gregório da Câmara—na estação de Ponta de S. Lourenço.
Clemente Joaquim Pedroso—na estação de Leixões.
Sérgio Augusto da Silva—na estação de Cascais.
Francisco Augusto Ximenes Júnior—na estação de Cabo Carvoeiro.

Teresa Maria Lial de Mariz—nomeada para o lugar de encarregada de estação telégrafo-postal de 4.ª classe, com o vencimento anual de 200\$000 réis, para servir provisoriamente em Mondim de Basto. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 20 de Setembro de 1911).

Albino Teixeira dos Santos, encarregado da estação de Mondim de Basto—transferido, por conveniência de serviço, para idêntico lugar em Resende.

Fausto Pinto de Miranda, encarregado da estação de Resende—transferido, por conveniência de serviço, para idêntico lugar em Coruche.

Pedro Gomes da Silva, segundo aspirante, chefe da estação de Coruche—transferido, por conveniência de serviço, para a estação telegráfica central de Lisboa.

Por despachos de 18:

Elvira Vieira da Silva Monteiro—nomeada para o lugar de ajudante jornaleira da estação da Cantareira, urbana da cidade do Pôrto. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 20 de Setembro de 1911).

Hortense Ferreira—idem, da estação do Pôrto de Desinfecção, urbana da cidade de Lisboa. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 20 de Setembro de 1911).

Por despacho de 19:

Palmira da Silva Lopes Rodrigues—idem, da estação de Belém, urbana da cidade de Lisboa. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 21 de Setembro de 1911).

Por despacho de 22:

António dos Santos Silva, segundo aspirante do quadro telégrafo-postal que se achava com licença para estudar o curso de telégrafos—mandado regressar ao serviço e colocado na estação de Setúbal.

Em 22 do corrente:

Lúcio Pais Abranches, fiel do segundo depósito do material de correios e telégrafos—concedida licença de trinta dias, para tratamento, nos termos legais e propostos, devendo os respectivos emolumentos na importância de 3\$610 réis, ser-lhe descontados no seu vencimento, nos termos da alínea a) do n.º 2.º, § unico, do artigo 2.º, do decreto de 16 de Junho do corrente ano.

Por despacho de 23:

Carlos Frederico Jacques da Silva, segundo aspirante da estação telegráfica central de Lisboa, que se achava na situação de inactividade—mandado regressar à actividade do serviço.

2.ª Divisão

Por despacho de 16 do corrente:

Francisco Maria Xavier de Carvalho, primeiro aspirante dos serviços das ambulancias postais—concedida licença de trinta dias, para tratamento, devendo pagar os respectivos emolumentos na importância de 3\$610 réis, descontados na primeira folha de vencimentos que for processada depois desta data, nos termos da alínea a) do n.º 2.º, § unico, do artigo 2.º, do decreto de 16 de Junho de 1911.

Em despachos de 18 (com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado de 21 de Setembro de 1911):

Faustino Teixeira de Carvalho—nomeado encarregado da estação postal em Cavez, concelho de Cabeceiras de Basto, distrito de Braga, com a retribuição anual equivalente à que percebia o anterior encarregado Albino Alves Botica, que foi exonerado.

João Carlos Coelho—idem, idem, gratuito, em Odeáxere, concelho de Lagos, distrito de Faro, vago pela exoneração de Francisco Vicente Marreiros.

João Lopes Chaves—idem, idem, em Alcaravela, concelho de Sardoal, distrito de Santarém, com a retribuição anual equivalente à que percebia o anterior encarregado Francisco Alves Ferreira, que foi exonerado.

António Joaquim de Lima—idem, idem, gratuito em Vila Cova, concelho de Barcelos, distrito de Braga, vago pela exoneração de Januário Firmino Moreira.

Maria Júlia Mendes—idem, idem, em Penha Longa, concelho de Marco de Canavezes, distrito do Pôrto, com a retribuição anual equivalente à que percebia o anterior encarregado Arnaldo Pinto Ribeiro Vasconcelos, exonerado.

Em despacho de 21:

João José da Silva Vacondeus, distribuidor de 1.ª classe da estação de Évora—concedidos trinta dias de licença, para tratamento, devendo pagar os respectivos emolumentos, na importância de 3\$610 réis, descontados na primeira folha de vencimentos que for processada depois desta data, nos termos da alínea a) do n.º 2.º, § unico, do artigo 2.º, do decreto de 16 de Junho de 1911.

Em despacho de 22:

Augusto Jorge, distribuidor rural do concelho de Arronches, mandado passar à situação de inactividade, com o vencimento diário de 280 réis, que lhe compete nos termos da lei.

Em despacho de hoje:

Vitorino Soares de Castro—exonerado, pelo requerer, do lugar de encarregado provisório da estação postal em Santa Cita, concelho de Tomar, distrito de Santarém.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 23 de Setembro de 1911.—O Administrador Geral, *António Maria da Silva*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

JUNTA DO CRÉDITO PÚBLICO

Pelo presente se anuncia que, até a uma hora da tarde do dia 28 do corrente mês de Setembro, a Junta do Crédito Público receberá propostas para a venda de letras, saques ou cheques sobre Londres, Paris ou Berlim, até o total de £ 25:000 nas condições seguintes:

1.ª As propostas serão entregues em carta fechada dirigida à presidência da Junta do Crédito Público; de que se passará recibo na secretaria aos concorrentes que assim o exigirem.

2.ª As propostas serão abertas em sessão particular da Junta do Crédito Público, no mesmo dia, a uma hora da tarde.

3.ª Não serão admitidas as propostas que não tenham expressa a indicação do preço, ou que só a tenham referida ao preço de outra proposta.

4.ª Quando as propostas descreverem letras, saques ou cheques de valor fraccionário da soma total oferecida, a Junta poderá aceitar parte da oferta, rejeitando o resto; nas propostas feitas por soma total, sem descrição das verbas que a compõem, entende-se que o proponente se sujeita à aceitação parcial da soma sempre que não fizer declaração expressa em contrário.

5.ª As propostas deverão ser assinadas pelos próprios concorrentes e designar os nomes dos sacadores e sacados.

6.ª Serão, contudo, admitidas propostas, embora não expressas nelas as assinaturas dos proponentes, contanto que sejam acompanhadas por carta fechada em que se inclua a declaração assinada pelo proponente de que toma a responsabilidade da proposta, e os nomes dos sinatários dos valores oferecidos. Numa ou noutra hipótese a Junta só abrirá a carta se for necessário para a apreciação comparada das propostas apresentadas.

7.ª A Junta apreciará as propostas recebidas, e no mesmo dia, finda que seja a apreciação, comunicará o resultado dela aos proponentes que assim o desejarem.

8.ª A Junta reserva para si inteira liberdade de rejeição de quaisquer propostas, sem que os proponentes possam reclamar o conhecimento dos motivos dessa rejeição.

9.ª Os valores oferecidos nas propostas aceitas pela Junta serão entregues no próprio dia na Repartição de Contabilidade da secretaria da Junta. O pagamento respectivo será feito aos interessados nesse mesmo dia, quando os valores oferecidos tenham expressa a responsabilidade de, pelo menos, duas firmas de reconhecido crédito; as letras que tenham uma só firma e os cheques não conferidos serão pagos dentro do prazo de cinco dias.

10.ª A Junta fará publicar, em relação a cada concurso, unicamente a soma tomada e o preço por que se realizou a compra.

Tudo o mais será confidencial.

Junta do Crédito Público, em 21 de Setembro de 1911.—Pelo Presidente, *Guilherme de Sousa Machado*.

REGIMENTO DE ARTILHARIA N.º 2

Faz-se público que no dia 9 do proximo mês de Outubro, pela uma hora da tarde, na sala das sessões do conselho administrativo, se procederá à arrematação, em hasta pública, dos géneros e combustíveis para rancho, destinados a este regimento e mais unidades dependentes do Ministério da Guerra, aquartelados nesta cidade, por espaço de um ano, a contar do dia 1 do proximo mês de dezembro.

O caderno de encargos está patente, todos os dias, na secretaria, das dez horas da manhã às quatro da tarde, e o depósito provisório é de 30\$000 réis.

Quartel na Figueira da Foz, em 22 de Setembro de 1911.—O Secretário do conselho administrativo, *António José Bernardes Miranda*, tenente.

2.º e 3.º Grupos

O conselho eventual destes Grupos faz público que no dia 9 de Outubro proximo, pelas doze horas do dia, na sala das suas sessões, e perante o mesmo conselho, se procederá à arrematação, em hasta pública, de géneros alimentícios para os ranchos dos sargentos e geral e combustível para os referidos ranchos, no periodo que decorrer desde 1 de Dezembro de 1911 a 30 de Novembro de 1912.

Os géneros e combustível a fornecer são os seguintes: Café em grão torrado, açúcar, batata, feijão encarnado, feijão manteiga, feijão branco, feijão de sopa, feijão mistura, feijão frade, arroz, carne de vaca, carneiro, carne de porco, chouriço de carne, chouriço de sangue, banha de porco, toucinho, azeite, vinagre, bacalhau, pimenta moída, pimentão, sal e lenha.

Os concorrentes deverão apresentar as suas propostas, formuladas segundo o modelo do caderno de encargos, em carta fechada e lacrada, na secretaria do conselho eventual, até as onze horas da manhã do referido dia 9 de Outubro, acompanhadas da quantia de 30\$000 réis, como caução provisória, bem como das amostras de géneros em que desejarem licitar e que não sejam sujeitas a deterioração.

Os proponentes apresentarão livremente os preços que tiverem por adequados, tomando-se para base de licitação o menor preço oferecido.

Na secretaria do mesmo conselho, desde as onze horas da manhã até as três da tarde dos dias úteis, se dão quaisquer esclarecimentos e estarão patentes o caderno de

encargos e regulamento para a formação de contractos em matéria de administração militar.

Quartel em Alcobaça, em 22 de Setembro de 1911. — O Secretário do Conselho Eventual, *Manuel Mendes da Silva*, tenente do quadro auxiliar de engenharia e artilharia.

REGIMENTO DE CAVALARIA N.º 1, LANCEIROS DE VITOR MANUEL

O conselho administrativo d'este regimento faz publico que, pelas doze horas do dia 10 do proximo mês de Outubro, procederá na sala das suas sessões à arrematação do fornecimento de géneros alimentícios e combustível a consumir nos ranchos e dietas do dito regimento, 3.º batalhão de infantaria n.º 22, e hospital militar desta Praça, no período que há-de decorrer de 1 de Dezembro do corrente ano a 30 de Novembro de 1912.

Os géneros a arrematar são os seguintes: arroz da terra, arroz estrangeiro de 1.ª qualidade, açúcar para café, açúcar para chá, azeite de oliveira, batata, bacalhau de 1.ª qualidade, bacalhau de 2.ª qualidade, café em grão torrado de S. Tomé de 1.ª qualidade, café em grão torrado de S. Tomé de 2.ª qualidade, cabeça de porco, cebolas, chá Hyson, chouriço de carne, feijão amarelo do norte, feijão branco do norte, feijão frade do norte, feijão manteiga do norte, feijão vermelho do norte, lenha para o rancho dos sargentos e hospital, lenha para o rancho geral, grão de bico, pimentão doce, morcela, toucinho, carne de vaca, carne de chibato, carne de carneiro, dobrada, fressura, leite, ovos, galinhas, vinho, farinha de trigo, manteiga de vaca de 1.ª qualidade, sal, manteiga de porco e vinagre.

As propostas dos concorrentes podem ser entregues até a hora da abertura da praça acompanhadas da quantia de 40\$000 réis, para servir de caução provisória. Juntamente com as propostas entregarão os concorrentes as amostras dos géneros que se propõem fornecer e que não sejam susceptíveis de deterioração.

Na secretaria do referido conselho pode ser examinado o caderno de encargos e se dão quaisquer esclarecimentos, todos os dias úteis, das onze horas da manhã às quatro da tarde.

Quartel em Elvas, em 22 de Setembro de 1911. — O Secretário do Conselho, *João Rodrigues Lavadinho Júnior*, alferes da administração militar.

REGIMENTO DE INFANTARIA N.º 4

O conselho administrativo d'este regimento faz publico que no dia 9 do próximo mês de Outubro, pelas doze horas do dia, na sala das suas sessões e perante o mesmo

conselho, se procederá à arrematação dos géneros alimentícios e combustível que devem ser consumidos nos ranchos de sargentos, geral e dietas do hospital militar, durante o período que decorre desde 1 de Dezembro de 1911 até 30 de Novembro de 1912.

Os géneros a arrematar são os seguintes: arroz de 1.ª e 2.ª qualidades, café, açúcar, bacalhau, pimentão, toucinho, cebolas, lenha, feijão branco, dito amarelo, dito vermelho, azeite, batata, vaca, carneiro, atum e grão.

Os concorrentes devem apresentar ao conselho administrativo as suas propostas em carta fechada e lacrada, com os preços mínimos porque se comprometem a fornecer cada género, até as onze horas da manhã do dia da arrematação, acompanhadas do depósito provisório de 10\$000 réis e respectivas amostras.

O caderno de encargos acha-se patente na secretaria do conselho administração, todos os dias úteis, das onze horas da manhã às duas da tarde, onde se acha também patente o modelo da proposta.

Quartel em Tavira, em 20 de Setembro de 1911. — O Secretário do Conselho Administrativo, *Desidério Venâncio Peres*, tenente.

REGIMENTO DE INFANTARIA N.º 32

O conselho administrativo do referido regimento faz publico que no dia 7 do proximo mês de Outubro, nas salas das sessões, e perante os membros do mesmo conselho, por uma hora da tarde, se procederá à arrematação para fornecimento de géneros alimentícios para os ranchos geral e dos sargentos, tanto d'este regimento como do 2.º grupo do regimento de artilharia n.º 4, dietas do hospital militar de Penafiel e de todas as forças que estacionem ou venham a estacionar nesta cidade de Penafiel, e ainda para as que transitem, pelo prazo de um ano, a começar no dia 1 de Dezembro de 1911.

O caderno de encargos está patente no citado conselho administrativo, todos os dias úteis, das onze horas da manhã até as duas horas da tarde, onde se prestarão também todos os esclarecimentos.

No mesmo conselho e até a vespera da arrematação, às doze horas do dia, deverão ser apresentadas as propostas em carta fechada, bem como o depósito provisório de réis 30\$000, para serem admitidos ao concurso.

Nas propostas não só se indicarão os géneros que se comprometem a fornecer, bem como os seus preços, e ainda lhes é permitido indicar a percentagem de abatimento sobre a última licitação.

Quartel em Penafiel, 20 de Setembro de 1911. — O vogal, secretário e tesoureiro, *Adolfo Varejo Pinsalaia*, alferes de infantaria n.º 32.

HOSPITAL MILITAR DE LISBOA

O conselho administrativo d'este hospital faz publico que no dia 30 do corrente, pela uma hora da tarde, terá lugar neste estabelecimento, e perante os membros do mesmo conselho, o concurso publico para a arrematação de carne de vaca de 1.ª, 2.ª e 3.ª qualidades, vitela, carneiro e leite, pelo período de um ano, com principio em 1 de Dezembro próximo a 30 de Novembro de 1912.

As propostas para o fornecimento, devidamente assinadas, devem ser elaboradas conforme o modelo junto ao caderno de encargos e entregues no conselho administrativo, em carta fechada e lacrada, até as onze horas do referido dia, acompanhadas do depósito provisório de 50\$000 réis.

As demais condições estão patentes no conselho administrativo, todos os dias úteis, desde as onze horas da manhã às quatro da tarde.

Hospital Militar de Lisboa, 15 de Setembro de 1911. — O Tesoureiro e Secretário, *José de Sousa Moreira*, capitão.

ESCOLA DE MEDICINA VETERINARIA

Pela secretaria d'esta Escola se faz publico que o prazo para a entrega de requerimentos de matricula para o anno lectivo de 1911-1912 começa no dia 15 e termina no dia 30 do corrente mês de setembro.

Este prazo poderá prolongar-se até o dia 15 de outubro, para os requerentes que provarem não o ter podido fazer antes, por motivo de força maior.

Os pretendentes farão requerimento ao director d'esta Escola, em que declarem o seu nome, filiação, naturalidade, com designação do concelho e districto, residencia em Lisboa, instruindo o dito requerimento com os seguintes documentos:

Certidão de baptismo;

Atestado em que provem não soffrer de doença contagiosa;

Certidão de aprovação no 7.º anno do curso dos lyceus centraes (secção de sciencias) ou carta do curso de agricultor professado na Escola Nacional de Agricultura.

Mais se faz publico que o prazo de recepção de requerimentos para admissão a exames finaes extraordinarios da segunda epoca (mês de outubro) termina no dia 15 do corrente.

Secretaria da Escola de Medicina Veterinaria, em 1 de setembro de 1911. — O Secretario, *Theotónio Julio Pimenta Rodrigues*.

OBSERVATÓRIO DO INFANTE D. LUIS

Boletim meteorológico

Sexta feira, 22 de Setembro de 1911, às nove horas da manhã

Estações	Barómetro		Tempe- ratura	Vento	Céu	Chuva	Estado do mar	Temperatura		Notas
	A zero de graus	Red. ao nível do mar e a 45. ^o de Lat.						Máxima	Mínima	
Portugal	Montalegre	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Gerez	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Moncorvo	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Pôrto	-	769,2	16,4	ESE. m. ^{to} fraco	Encoberto	0,0	Agitado	19,0	13,0
	Guarda	678,9	768,5	8,5	NW. mod.	Muito nublado	2,0	-	10,2	6,0
	Serra da Estrêla	650,0	767,5	5,8	NW. forte	Nublado	1,0	-	6,9	2,8
	Coimbra	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	S. Fiel	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Tancos	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Continente, 9 a.	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Campo Maior	-	768,2	17,5	N. mod.	Pouco nublado	0,0	-	22,4	10,6
	Vila Fernando	-	769,1	16,9	Calma	Pouco nublado	0,0	-	22,7	6,5
	Cintra	-	765,8	18,4	NW. m. ^{to} fraco	Pouco nublado	-0,5	-	19,9	14,9
	Lisboa	-	769,4	17,4	N. fraco	Encoberto	0,0	De vaga	21,1	15,9
	Vendas Novas	-	768,2	17,4	NW. fraco	Nublado	0,0	-	21,0	13,0
	Évora	-	768,1	15,2	NNW. fraco	Limpo	0,0	-	19,9	11,8
	Beja	-	768,1	17,1	NW. mod.	Pouco nublado	0,0	-	22,0	11,4
	Lagos	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Faro	-	767,2	20,0	NW. m. ^{to} fraco	Nublado	0,0	Chão	00,0	15,0
	Sagres	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ilhas dos Açores, 7 a. ...	Angra	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Horta	-	770,9	20,0	S. mod.	Muito nublado	0,0	-	24,0	19,0
	Ponta Delgada	-	771,3	19,0	SSE. fraco	Nublado	0,0	-	22,0	17,0
	Ilha da Madeira, 7 a. ...	-	768,9	22,8	NE. m. ^{to} fraco	Nublado	2,0	-	-	-
	Ilhas de Cabo Verde, 9 a.	-	761,9	26,2	N. m. ^{to} fraco	Limpo	0,0	Chão	29,0	22,0
Espanha	S. Tiago	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Corunha, 7 a.	-	767,6	14,0	SW. m. ^{to} fraco	Encoberto	2,0	De vaga	17,0	11,0
	Iguelo	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Barcelona, 9 a.	-	767,6	17,0	WNW. fraco	Pouco nublado	0,0	Agitado	28,0	13,0
	Madrid, 9 a.	-	763,6	11,2	NW. fraco	Nublado	0,0	-	20,0	9,0
Inglaterra	Málaga, 9 a.	-	-	-	-	-	-	-	-	
	S. Fernando, 7 a.	-	767,5	17,1	SW. m. ^{to} fraco	Pouco nublado	0,0	Agitado	24,0	16,0
	Tarifa, 8 a.	-	767,2	11,7	NW. m. ^{to} fraco	Limpo	0,0	Chão	-	-
	Valentia, 8 a.	-	754,1	16,1	SSE. mod.	Encoberto	7,6	Pequena vaga	14,4	0,3

Lisboa, no dia 21 de Setembro de 1911

Temperatura máxima, 21,1; mínima, 15,9. — Evaporação, 3,8 milímetros. — Ozono 10,0 graus.

A evaporação é medida às nove horas da manhã do dia seguinte; o ozono é a média dos valores observados às nove horas da manhã e às nove da noite.

Elementos normais às nove horas a. — Lisboa, 22 de Setembro de 1911

Temperatura, 19,5 graus — Pressão ao nível do mar, 763,9 milímetros.

Altitudes
Montalegre, 1:027 metros — Guarda, 1:039 metros — Serra da Estrêla, 1:216 metros.

Estado geral do tempo

Subida barométrica entre 1,8 e 3,7 milímetros, com abaixamento de temperatura e vento em geral fraco do quadrante NW. Em Horta desceu 1,6 milímetros, em Ponta Delgada 2,1 milímetros e no Funchal subiu 0,2 milímetro. As altas pressões estão a NE. dos Açores e as baixas a NE. da França.

Observatório do Infante D. Luís, à uma hora da tarde. — O Director, *J. de Almeida Lima*.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DA DIRECÇÃO
DAS CONS. RUÇÕES NAVAIS

Arsenal de Marinha

É prorrogado até o próximo dia 30 de Setembro o prazo para entrega de propostas para fornecimento de óleos de lubrificação.

As condições que tem estado patentes para servirem de base ao concurso são mantidas, excepto para os óleos de lubrificação de máquinas-ferramentas, para cujo fornecimento é eliminada a cláusula que obrigava os concorrentes a provarem ter fornecido já outras marinhas. — O Secretário, *Miguel Pinto Homem*, guarda-marinha da Administração Naval.

INSTITUTO SUPERIOR DE AGRONOMIA

Pela secretaria d'este Instituto se faz publico, que o prazo para a entrega de requerimentos de matricula para o anno lectivo de 1911-1912, começa no dia 15 e termina no dia 30 do corrente. Este prazo poderá prolongar-se até o dia 15 de outubro para os requerentes que provarem não o terem podido fazer antes por motivo de força maior.

Os alumnos que pretenderem matricular-se no 1.º anno dos cursos de engenheiro-agronomo e de engenheiro-silvicultor farão requerimento ao director d'este Instituto, em que declarem o seu nome, filiação, naturalidade, com a designação do concelho e districto, residencia em Lisboa, e curso que desejem seguir, instruindo o dito o requerimento com os seguintes documentos:

Certidão de baptismo;

Atestado em que provem que não soffrem de doença contagiosa;

Certidão de approvação no 7.º anno do curso dos lyceus (secção de sciencias); ou carta do curso de agricultor professado na Escola Nacional de Agricultura.

É tambem permittida a matricula aos alumnos que apresentarem certidão de approvação no exame do curso geral dos lyceus (cinco primeiros annos da organização actual), quando sejam approvados em um exame de entrada feito no Instituto sobre materias que constarão de programma especial.

Outrosim se faz publico que os alumnos com o curso geral, 2.ª secção, completo dos lyceus que pretendam ser admittidos a exame de entrada no Instituto Superior de Agronomia, conforme o regulamento e programma appro-

vados por portaria de 22 de agosto de 1911, e publicados no *Diário do Governo* n.º 200, de 28 do mesmo mês e anno, terão de requerer ao director do Instituto até o dia 15 do corrente inclusive, declarando no requerimento o nome, filiação, idade e naturalidade, e instruirão o requerimento com os seguintes documentos:

a) Cortidão de idade;

b) Certidão de approvação no exame do curso geral, 2.ª secção, do lyceu;

c) Atestado medico em que provem não padecer de molestia contagiosa e terem robustez sufficiente.

Mais se faz publico que, pelo mesmo espaço de tempo, se recebem requerimentos de matricula para as cadeiras do ensino de agricultura colonial.

A frequencia d'estas cadeiras será facultada:

1.º Aos agronomos e silvicultores já diplomados, que as poderão cursar num só anno, tendo apenas de instruir os seus requerimentos com as cartas de curso ou respectivas publicas formas;

2.º Aos alumnos dos cursos de engenheiro-agronomo e engenheiro-silvicultor que as desejarem frequentar nos termos do regulamento vigente d'este Instituto.

Os requerimentos serão dirigidos ao director do Instituto.

O prazo de recepção de requerimentos para admissão a exames finais extraordinarios da segunda epoca (mês de outubro), termina no dia 15 do corrente.

Secretaria do Instituto Superior de Agronomia, em 1 de setembro de 1911. — O Secretario, *Teotónio Julio Pimenta Rodrigues*.

CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA

Movimento da barra em 16 de Setembro

Entradas

Vapor alemão «Sieglinde», de Rio Grande.

Vapor holandês «Diana», de Málaga.

Vapor espanhol «C. Lopes y Lopes», de Cádiz.

Vapor inglês «Hildebrand», de Liverpool.

Vapor alemão «Pluto», de Setúbal.

Vapor alemão «Lubek», de Antuérpia.

Vapor francês «Saint Thomas», de Antuérpia.

Vapor inglês «Westergat», de New-Castle.

Saídas

Vapor austriaco «Contess Adelina», para Londres.

Vapor alemão «Entre Rios», para Hamburgo.

Vapor português «S. Miguel», para a Madeira.

Lugre português «Rodolfo», para Gibráitar.

Lugre espanhol «C. Lopes & Lopes», para Cádiz.

Vapor inglês «Arana», para Londres.

Capitania do porto de Lisboa, em 18 de Setembro de 1911. — Pelo Chefe do Departamento Marítimo do Centro e Capitão do porto de Lisboa, *Emílio Alberto de Macedo Couto*, capitão de fragata.

ESTAÇÃO TELEGRÁFICA CENTRAL DE LISBOA

Serviço das barras

Vila Rial de Santo António

Dia 21. — Entradas: canhoneira portuguesa «Beira», do mar, chalupa portuguesa «Emília & C.ª», de Lisboa, vapores portugueses «Audaz», de Lisboa, e inglês «Pomaron», de Tenerife.

Saiu o vapor alemão «Hermes», para Ghent.

Mar chão, vento N. fresco.

Luz (Foz d. Douro)

Dia 21. — Entradas: vapores alemães «Tanger» e «Minerva» e português «Magalhães Lima».

Saídas: vapores dinamarqueses «Nosso», alemão «Stahleck», inglês «A. R.» e norueguês «Tryg».

Fora da barra nada se avista.

Vento N. moderado, mar de pequena vaga.

Leixões

Dia 21. — Entradas: vapor «Camilo» e lugre «John Harwei», ingleses, chalupa «Valadares», cruzador «Adamastor», que tinha saído hoje de manhã, portugueses.

Saídas: paquetes alemães «Siegmund» e «Rhaetia», e francês «Onessant».

Continuam fundeados os cruzadores «S. Gabriel» e «Adamastor» e os torpedeiros n.ºs 2, 3 e 4, e os iates «Soares» e «Palmira», portugueses.

Vento N. fraco.

Estação Telegráfica Central de Lisboa, em 21 de Setembro de 1911. — O Chefe dos Serviços Telegráficos, *António Manuel Serra*.

AVISOS

CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES

Viagens rápidas entre Lisboa e Paris

Previne-se o público de que tendo sido postos em circulação os comboios n.ºs 2 e 5 da Companhia da Beira Alta, entre Pampilhosa e Vilar Formoso, ficou assim estabelecida a ligação immediata dos comboios rápidos Lisboa-Porto n.ºs 55 e 56 da Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses, com os comboios rápidos n.ºs 9 e 10 da Companhia do Norte de Espanha que circulam entre Madrid e Hendaye e que por sua vez estabelecem ligação rápida entre Hendaye e Paris ou vice-versa.

A Companhia do Norte de Espanha reserva em Medina no seu rápido n.º 9 dois compartimentos de 1.ª classe e um de 2.ª classe para os passageiros procedentes das linhas anteriores.

Este novo serviço de comboios rápidos com ligações immediatas é de toda a vantagem principalmente para os passageiros que de Portugal se destinem a França ou que procedendo de França se destinem a Portugal, visto que tomando o comboio rápido n.º 55, que parte de Lisboa às cinco horas e trinta minutos da tarde, chegarão a Paris às doze horas e cinco minutos da tarde, gastando apenas na viagem de Lisboa a Paris quarenta e uma hora e cinquenta e cinco minutos, e tomando o comboio que parte de Paris às sete horas e trinta e oito minutos da tarde poderão chegar a Lisboa às duas horas e cinquenta minutos da tarde, fazendo o percurso de Paris a Lisboa em quarenta e três horas e cinquenta e três minutos, tendo em conta em ambos os casos a diferença de meridianos.

São válidos para estes comboios, sem pagamento de qualquer sobretaxa, os bilhetes de 1.ª e 2.ª classe, directos de Portugal para França e vice-versa das tarifas combinadas P. H. F. n.ºs 1, 2, 7 e 8 e internacional n.º 307, de grande velocidade.

Lisboa, em 16 de Setembro de 1911. — O Director Geral, *L. Forquenot*.

PUBLICAÇÕES

Obras á venda por conta da Imprensa Nacional
Livraria Bertrand

Rua Garrett n.ºs 75 e 76

Estatística Especial do Comércio e Navegação — Ano de 1909. — Preço 1\$000 réis.

Impressos para o livro do recenseamento das crianças na idade escolar, rosto e intercalares. — Preço 5 réis cada impresso.

Novo regime para a produção, venda, exploração e fiscalização dos vinhos portugueses, estabelecido por decreto de 10 de Maio de 1907. — Preço 50 réis.

Regulamento da contribuição predial urbana, aprovado por decreto de 10 de Agosto de 1903, seguido das leis de 17 de Maio de 1880 e 29 de Julho de 1899. 1903, 8.º gr. — Preço 100 réis.

ANUNCIOS

1 Para os devidos efeitos se faz publico que, por escritura outorgada no dia 3 do corrente mês de Setembro, perante o notário Nicolau Braga, do julgado de paz de Valega, comarca de Ovar, saiu da sociedade que ali girava sobre a denominação de Bento. Valente & C.ª, para exploração de compra e venda de linho em rama e assedado, o sócio Antonio da Silva Valente, e prestando o seu assentimento para a sociedade continuar, como continua, sob a mesma firma, mas sem nenhuma responsabilidade para elle, António da Silva Valente, visto todo o activo e passivo ficar a cargo dos restantes sócios.

Valega, 18 de Setembro de 1911. — *Bento, Valente & C.ª* (1:210)

2 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio, citando o interessado António Lopes, solteiro, maior, ausente para o Brasil, em parte incerta, para todos os termos, até final, do inventário orfanológico por óbito de seu pai José Lopes Júnior, morador que foi no Casal de Santarém, freguesia de Figueiró dos Vinhos, em que é cabeça de casal João Luis Júnior, casado, proprietário, desta vila.

Figueiró dos Vinhos, 11 de Agosto de 1911. — O Escrivão, *João Antunes Aires Burraca*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Pereira Sola*. (1:215)

EDITOS DE TRINTA DIAS

3 Pelo juízo de direito da 4.ª vara civil desta comarca do Porto, e cartório do escrivão que este assina, e no processo de inventário orfanológico, a que se procede por óbito de Manuel Moreira dos Santos, viuvo de Margarida Joaquina da Conceição, e morador que foi na Rua da Praia, freguesia de Massarelos, desta cidade, em que é inventariante seu genro Domingos José Marques, morador na mesma rua e freguesia, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação do presente anúncio no *Diário do Governo*, citando Ernestina Bentes Moreira, viuva do falecido interessado António Moreira dos Santos, por si e na qualidade de mãe e legítima representante das interessadas suas filhas menores púberes, Carmen, Mercedes e Regina, filhas do mesmo António Moreira dos Santos, que são também credoras, e citadas juntamente com a referida sua mãe, todas ausentes em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para dentro do mesmo prazo deduzirem, querendo, os seus direitos, e assistirem a todos os termos até final do referido inventário, sob pena de revelia.

Porto, 29 de abril de 1911. — O Escrivão do primeiro officio, *Manuel Correia Lopes*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito na 3.ª vara civil, servindo na 4.ª vara, *Carlos Pinto*. (1:214)

4 Pelo juízo de paz da Vrea de Jales, da comarca de Vila Pouca de Aguiar, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste no *Diário do Governo*, citando o ausente, em parte incerta no Brasil, Anibal Teixeira Frutuoso, natural de Campo de Jales, deste julgado, para no dia 28 de Outubro próximo, por dez horas da manhã, no lugar de Alfarela, responder á acção de autos de coima municipal, movida por

Bernardino José Gomes, de Vila Pouca de Aguiar, nos termos do n.º 5.º do artigo 2.º do decreto de 28 de Novembro de 1907, por ter transgredido o artigo 95.º do código de posturas municipais, incluindo em um seu prédio uma orla de terreno de viação pública, no sitio do Terreiro, no referido logar de Campo de Jales, causando prejuizo ao autor, sob pena de responder á revelia.

Julgado de Paz da Vrea de Jales, 14 de Agosto de 1911. — Eu, *Simão José Luis*, escrivão de paz, que o escrevi.

Verifiquei. — O Juiz de Paz, substituto, *António Fernandes Teixeira Coelho*. (1:209)

CAMARA MUNICIPAL DO PORTO

5 D. Marilde Barros Reis Moraes, viuva de David José Gonçalves de Moraes, moradora na Rua Duqueza de Bragança, desta cidade, requereu á commissão administrativa d'este municipio para ser averbada, em seu nome, a obrigação n.º 16:678 do empréstimo municipal de 15 de Abril de 1889, com o fundamento de lhe ter sido encaixada na partilha amigável a que procedeu com seu sogro António José Gonçalves de Moraes, viuvo, comerciante, morador na Rua da Cordoaria Velha, por escritura de 29 de Agosto findo, perante António José Pereira, ajudante do notário desia cidade, Dr. António José de Oliveira Mourão, dos haveres deixados por seu marido, que faleceu em 15 de Maio último, sem testamento, nem descendentes.

A commissão administrativa, na sessão de 21 deste mês, deliberou avisar, por esta forma, os interessados que tenham que opor, para apresentarem as suas reclamações na secretaria da municipalidade, durante o prazo de trinta dias, contado da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, findo o qual, e não havendo opposição, a obrigação será averbada em conformidade com o pedido da requerente.

Porto e Paços do Concelho, 22 de Setembro de 1911. — Servindo de Secretário da Câmara, O Primeiro Official, Chefe da 1.ª Repartição, *Eduardo Fernandes Reis*. (1:208)

COMPANHIA NACIONAL DE CAMINHOS
DE FERRO

Balancete em 31 de julho de 1911

6	ACTIVO	
2	Construção das linhas, M. V.	3.048:435#064
3	Construção das linhas, B....	2.028:891#719
6	Material circulante, M....	71:836#776
7	Material circulante, V....	93:843#508
8	Material circulante, B....	53:450#881
12	Officinas	13:610#804
9	Valores mobiliários	6:309#164
20	Fundo aplicado a material e obras	71:376#031
5	Encargos da conversão de obrigações	244:329#100
11	Acções em carteira	450#000
37	Armazéns, B.	46:668#106
30	Armazéns, V.	9:223#359
36	Armazém, officina de bilhetes	135#952
10	Reembolsos, conta do Governo	2.622:678#039
29	Valores depositados	52:500#000
17	Exploração, conta de obrigações	155:336#625
55	Banco Commercial de Lisboa	89#150
38	Caixa	454#242
43	Montepio Geral	1:789#295

52	Caixa Económica Portuguesa	23#034
53	Caixa Económica Portuguesa, V.	786#006
54	Caixa Económica Portuguesa, M.	5#974
45	Serviço de exploração	1:243#750
34	Despesas gerais de exploração, B.	48:650#607
35	Despesas gerais de exploração, V.	18:177#846
31	Devedores ao tráfego	2:042#480
49	Devedores e credores	5:788#875
		8:598:121#387

PASSIVO

4	Capital	934:365#000
14	Obrigações de 4 1/2 por cento, M. V.	2.561:400#000
16	Obrigações de 4 1/2 por cento, B.	2.058:300#000
15	Fundo de reserva	49:047#144
18	Fundo aplicável a material e obras	69:919#885
13	Governo, conta de reembolsos	2.622:678#039
28	Credores de valores depositados	52:500#000
41	Caixa de socorros	6:215#949
42	Exploração, B.	66:100#215
33	Exploração, V.	27:017#394
48	Receitas fora do tráfego	923#680
22	Serviço de obrigações, M. V.	6:801#560
23	Serviço de obrigações, B.	9:425#700
47	Dividendos	7:756#900
39	Impostos de trânsito e selo, B.	570#754
40	Impostos de trânsito e selo, V.	325#965
21	Imposto de rendimento	565#861
25	Officina de bilhetes	76#578
19	José Henriques Tota	80#462
42	Fiscalização e estatística	11:448#537
56	Governo, conta de garantia	75:030#990
46	Ganhos e perdas	69#661
49	Devedores e credores	42:496#113
		8:598:121#387

O Chefe da Contabilidade, *Agostinho Aires de Sousa*. (1:212)

7 Tendo-se perdido a senha n.º 955, correspondente ao recibo da pensão do corrente mês, pertencente ao procurador dos negócios sindicais de Macau, bacharel Carvalho Rêgo, estão dadas as providências para que o mesmo recibo só seja entregue ao seu procurador abaixo assinado.

Lisboa, 23 de Setembro de 1911. — *José Augusto*. (Segue-se o reconhecimento). (1:213)

PARTICIPAÇÃO

8 Por escritura lançada nas notas do tabeirão Tavares de Carvalho, foi de comum accordo, no dia 18 do corrente, dissolvida a sociedade que girava nesta praça com a firma Nogueira & Andrade, ficando todo o activo e passivo da extinta firma a cargo do Sr. João Baptista Andrade.

Lisboa, 19 de Setembro de 1911. — *Eduardo do Couto Nogueira* — *Antonio Guichard Nogueira*. (1:216)

PARTICIPAÇÃO

9 João Baptista de Andrade declara que, no dia 18 do corrente, perante as notas do notário

Tavares de Carvalho ficou dissolvida a firma No-gueira & Andrade, ficando a seu cargo todo o activo e passivo que passará a girar nesta praça com a firma João Baptista de Andrade.

Lisboa, 19 de Setembro de 1911. — *João Baptista de Andrade.* (1:217)

COMPANHIA FABRIL DE ARCOZELO

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

10 Para os devidos efeitos publica-se que, por escritura de 30 de Agosto findo, lavrada pelo notário-ajudante abaixo assinado, foram reformados os estatutos da Companhia Fabril de Arcozele, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede no Porto, substituíndo-se os que primitivamente haviam sido outorgados pelos do teor seguinte:

CAPÍTULO I

Organização da Companhia

Artigo 1.º Continúa a subsistir, sob a denominação de Companhia Fabril de Arcozele, sociedade anónima de responsabilidade limitada, a empresa que sob o mesmo título se constituiu em 1902 e cujos primeiros estatutos agora são substituídos por estes.

Art. 2.º A sede da Companhia é na cidade do Porto e a sua duração por tempo indeterminado.

Art. 3.º Os seus fins são: tecelagem, torcedura, branqueação e tinturaria de algodão, podendo igualmente explorar a indústria de fiação quando a assembleia geral o julgue conveniente.

Art. 4.º O capital da Companhia é de réis 180:000\$000, todo subscrito e realizado, dividido em 1:800 acções de 100\$000 réis cada uma, podendo ser elevado a 300:000\$000 réis, quando assim o determine a assembleia geral, praticadas as formalidades legais, tendo preferência os actuais accionistas, ou reduzido quando, por proposta da gerência, aprovada pelo conselho fiscal e praticadas também as formalidades legais, qualquer assembleia geral assim o resolva.

Art. 5.º O pagamento da importância das acções a emitir, no caso do aumento de capital, será realizado no prazo que a gerência e conselho fiscal julgar conveniente.

Art. 6.º As acções são nominativas até seu integral pagamento, podendo, após este, serem como as actuais nominativas ou ao portador; as novas acções serão assinadas pela gerência e um dos membros do conselho fiscal.

CAPÍTULO II

Assembleia geral

Art. 7.º O poder supremo da Companhia reside na assembleia geral legalmente constituída e são membros dela todos os accionistas possuidores de uma ou mais acções nominativas averbadas em seu nome com antecedência de sessenta dias, e todos aqueles que, sendo portadores de acções não nominativas, as hajam depositado nos cofres da sociedade com a mesma antecedência.

§ único. Os que as houverem adquirido por herança, legado ou sentença, são membros da assembleia geral desde que façam averbar suas acções até a véspera da reunião.

Art. 8.º Qualquer accionista pode ser representado por outro accionista com procuração, mas nenhum procurador tem direito a representar mais do que um accionista.

§ único. As procurações terão de ser validadas pelo presidente da assembleia geral, ou por quem as suas vezes fizer, até a véspera da reunião.

Art. 9.º Embora inelegíveis, tem direito a discutir e votar os pais ou tutores pelos filhos ou tutelados; os maridos pelas esposas; os mandatários de sociedades anónimas ou representantes de corporações legalmente constituídas, pelas mesmas sociedades ou corporações; um sócio de qualquer firma comercial pela mesma firma; o cabeça de casal pela herança indivisa.

§ único. Os portadores ou possuidores de obrigações não podem fazer parte da assembleia geral.

Art. 10.º O accionista de uma a cinco acções tem um voto e daí para cima contar-se há um voto por cada cinco acções, despresadas as fracções, não podendo nenhum accionista ter mais de vinte votos.

Art. 11.º As votações serão feitas por sinais convencionais, podendo sê-lo por votação nominal quando cinco accionistas, pelo menos, o reclamem.

As eleições serão sempre efectuadas por escrutínio secreto.

Art. 12.º A assembleia geral considera-se legalmente constituída, achando-se presentes, depois da hora marcada, dez accionistas, representando, pelo menos, a décima parte do capital social, salvo os casos para que a lei exige maior número.

Art. 13.º A convocação da assembleia geral será feita por anúncios inseridos em dois jornais desta cidade e por cartas dirigidas a todos os accionistas conhecidos.

§ 1.º A antecipação será de quinze dias e os convites designarão dia, hora, local e fim da reunião.

§ 2.º Quando a assembleia geral se não possa realizar em virtude de se não reunir número legal de accionistas ou haver falta da respectiva representação de capital será convocada nova assembleia dentro de trinta dias mas não antes de quinze, a qual funcionará com qualquer número de accionistas ou quantitativo do capital, salvo o que em contrário está estatuído por lei.

Art. 14.º Os trabalhos das assembleias serão regulados pela mesa composta de um presidente e de um primeiro e segundo secretários, eleitos trienalmente.

§ 1.º Haverá também um vice-presidente e um primeiro e um segundo vice-secretário, eleitos pelo mesmo período e conjuntamente, os quais substituirão aqueles no seu impedimento.

§ 2.º Na falta do presidente ocupará o seu lugar o vice-presidente e na falta deste um dos secretários, ou vice secretários, e na falta destes, o accionista que a assembleia geral designar.

Quando se não encontrem presentes os secretários substituirão os respectivos vice-secretários.

Na falta destes o presidente nomeará quem faça as suas vezes.

Art. 15.º A assembleia geral reúne ordinariamente no mês de Maio de cada ano e extraordinariamente todas as vezes que a gerência, o conselho fiscal ou dez accionistas o requeirerem.

Art. 16.º Nas reuniões ordinárias, serão discutidos e votados o relatório, balanço e contas anuais da gerência e parecer do conselho fiscal que devem ser distribuídos com oito dias de antecedência, pelo menos; e, quando houverem findado os seus mandatos, proceder-se há nessas assembleias à eleição dos corpos gerentes, cuja reeleição é permitida.

Art. 17.º No caso de se virem a dar quaisquer vagas dentro de um triénio e tenha de se fazer alguma eleição parcial para preencher essas vagas, esses cargos considerar-se não sempre vagos ao acabar o triénio e serem realizadas eleições gerais.

CAPÍTULO III

Gerência

Art. 18.º A gerência é exercida por um único accionista eleito trienalmente pela assembleia geral, e representa a companhia em todos os actos judiciais e extra judiciais.

Art. 19.º Além do gerente será eleito um substituto que suprirá o gerente nos seus impedimentos.

Art. 20.º Pela exoneração, falecimento ou outro qualquer impedimento permanente do gerente efectivo será chamado o substituto que apenas exercerá a gerência até a primeira reunião ordinária da assembleia geral.

Art. 21.º Para exercer o cargo de gerente efectivo é preciso depositar à ordem da presidência da assembleia geral vinte acções desta companhia competentemente averbadas.

§ único. Nenhum gerente pode alienar as acções em depósito durante as suas funções.

Art. 22.º A posse deve ser dada pelo presidente da assembleia geral em presença do conselho fiscal ao novo gerente dentro de oito dias depois da eleição.

Art. 23.º Cumpre ao gerente, com prévia autorização do conselho fiscal:

1.º Fazer aquisição de terrenos junto à fábrica, sendo precisos para alargamento ou comodidade do serviço e trocar ou vender os que forem dispensáveis, quando isso convenha, e comprar o maquinismo necessário.

Se o valor da compra, venda ou troca, for superior a 10:000\$000 réis, durante o ano civil, será necessário a aprovação da assembleia geral.

2.º Estabelecer depósitos ou agências quando e onde lhe parecer conveniente para interesse da companhia.

Art. 24.º São da exclusiva atribuição do gerente:

1.º Assinar toda a correspondência, recibos e mais documentos; aceitar, sacar, endossar letras provenientes de transacções regulares e ordinárias.

2.º Nomear, suspender e demitir todos os empregados e pessoal da fábrica e escritório e marcar-lhes os seus vencimentos.

3.º Efectuar os seguros de risco de todos os móveis e imóveis.

4.º Fazer escriturar com clareza e pontualidade as transacções da Companhia por partidas dobradas em livros competentemente selados e registados no Tribunal do Comércio desta cidade.

5.º Organizar na fábrica a escrituração, compreendendo as entradas e saídas de matérias primas e artefactos, o registro de toda a produção e movimento da fábrica, com a máxima clareza e precisão.

6.º Organizar regulamentos internos da fábrica, adaptados aos diversos serviços, quer dos empregados quer dos operários;

7.º Fixar os preços da venda dos produtos da fábrica, formando para isso as necessárias tabelas;

8.º Fazer depositar em um ou mais bancos desta cidade os fundos disponíveis da Companhia;

9.º Apresentar até o dia 20 de cada mês, ao conselho fiscal, um balanço do estado das diversas contas no último dia do mês anterior, os livros e mais documentos relativos ao movimento da Companhia e informá-lo de todas as transacções e ocorrências;

10.º Na primeira sessão que tiver lugar depois de findo o primeiro semestre de cada ano, a gerência apresentará ao conselho fiscal um balanço em resumo do activo e passivo da Companhia, e por todo o mês de Janeiro ou Fevereiro do ano seguinte apresentará o inventário e balanço desenvolvido do activo e passivo, acompanhado de um relatório da situação comercial, financeira e económica da Companhia, tudo documentado;

11.º Enviar a cada um dos accionistas, oito dias antes da reunião da assembleia geral, o relatório, balanço e contas de que trata o número anterior, acompanhado do parecer do conselho fiscal e da lista dos accionistas;

12.º Ter patentes no escritório, durante os últimos quinze dias anteriores ao da reunião ordinária da assembleia geral, todos estes documentos e os livros relativos à gerência, para serem examinados pelos accionistas que o quiserem fazer;

13.º Convocar extraordinariamente o conselho fiscal quando o julgar necessário;

14.º Organizar e fazer executar o regulamento geral das fábricas e escritórios e formar o quadro dos empregados e seus vencimentos.

Art. 25.º O gerente visitará, pelo menos, uma vez por semana, a fábrica e suas dependências.

Art. 26.º O gerente vencerá o ordenado de réis 1:800\$000, e mais a percentagem estipulada no artigo 44.º, tudo livre de quaisquer contribuições ou impostos.

Art. 27.º O substituto, quando entre em exercício, vencerá igual ordenado ao do gerente, mas não terá direito à percentagem de que trata o artigo anterior, excepto quando o impedimento do gerente for superior a seis meses.

§ único. Quando o gerente não justifique, perante o conselho fiscal o seu impedimento, não perceberá vencimento algum.

Art. 28.º O gerente é pessoalmente responsável perante a sociedade e para com terceiros pela

falta de execução do seu mandato, violação dos estatutos e preceitos das leis das sociedades anónimas, conforme a regra de direito.

CAPÍTULO IV

Conselho fiscal

Art. 29.º O conselho fiscal será composto de três membros efectivos e três substitutos eleitos trienalmente pela assembleia geral entre os accionistas da companhia.

§ único. Os substitutos suprem os efectivos nos seus impedimentos, ficando subrogados nos mencionados direitos e obrigações e serão chamados pela ordem da votação e em caso de empate o mais velho.

Art. 30.º O conselho fiscal terá sessões ordinárias obrigatórias e sessões extraordinárias.

Art. 31.º As reuniões ordinárias terão lugar até o dia 20 de cada mês; serão convocadas pelo gerente, e terão por objecto o exame do balanço, contas, escrituração e todos os mais actos da gerência relativos ao mês anterior.

Art. 32.º As reuniões extraordinárias terão lugar sempre que os interesses da Companhia as exigirem.

Art. 33.º O conselho fiscal elegirá de entre os seus membros o presidente e secretário.

Art. 34.º Quando o conselho fiscal, na sua totalidade, estiver em desacordo com o gerente sobre a maneira por que este administra a Companhia, pode, antes de usar do direito que lhe confere o n.º 9.º do artigo 36.º, convocar para uma reunião os membros da mesa da assembleia geral, a fim lhes expor o desacordo.

§ único. Se estes com o conselho fiscal forem, por maioria de dois terços, concordes em condemnar a gerência, torna-se obrigatória a convocação da assembleia geral, onde serão apreciados os pontos do desacordo.

Art. 35.º O conselho fiscal lavrará actas de todas as suas reuniões em livro especial, numerado e rubricado pelo seu presidente.

Art. 36.º Incumbe ao conselho fiscal:

1.º Examinar e conferir mensalmente a escrituração e balanço, dando parecer na acta sobre a sua regularidade.

2.º Verificar e conferir, quando o julgue conveniente, todos os valores da Companhia, produção fabril e existências nos depósitos, finalmente, todos os bens móveis e imóveis que constituem o activo e passivo e conhecer de todos os contratos celebrados pela gerência.

3.º Conferir as entradas e saídas da caixa, à face dos respectivos documentos, cuja veracidade e legalidade verificará, rubricando-os dois dos seus vogais.

4.º Fazer uma visita obrigatória à fábrica, trimestralmente, e além dessas todas as que entender.

5.º Chamar ou autorizar a chamada do substituto do gerente quando a conveniência do serviço assim o exigir.

§ único. Na falta do gerente e substituto do gerente será, até a primeira reunião da assembleia geral, a gerência exercida interinamente por um dos membros do conselho fiscal.

6.º Dar parecer e resolver todos os assuntos sobre que o consultar a gerência.

7.º Verificar e conferir o inventário do activo e passivo da Companhia, confrontando os valores dos bens móveis e imóveis, dívidas activas e passivas, contas e balanço anual, conta corrente de ganhos e perdas e relatório da situação comercial, financeira e económica; dar o seu parecer sobre todos aqueles documentos quinze dias antes da reunião da assembleia geral, para o que lhe deverão ser apresentados até o fim de Fevereiro de cada ano; finalmente propor a divisão de lucros estabelecida no capítulo v, de acordo com o gerente.

8.º Vigiar e fiscalizar a estrita execução dos estatutos e resoluções da assembleia geral.

9.º Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral quando o conselho, por voto unânime, o julgue necessário.

Art. 37.º O cargo de membro do conselho fiscal é incompatível com qualquer outro da Companhia.

Art. 38.º Cada vogal do conselho fiscal terá a gratificação de 10\$000 réis por cada sessão ordinária a que for presente.

§ único. Cada visita à fábrica por todo o conselho fiscal terá retribuição igual.

Art. 39.º A responsabilidade dos membros do conselho fiscal regula-se pelas regras do contracto do mandato.

CAPÍTULO V

Fundo de reserva e divisão de lucros

Art. 40.º Da conta dos lucros anuais retirar-se há a percentagem de 5 por cento para fundo de reserva até este perfazer 20 por cento do capital social.

Art. 41.º A Companhia retirará anualmente uma percentagem sobre os dividendos a distribuir, destinada a um fundo auxiliar de qualquer montepio ou associação de socorros mútuos que os seus operários venham a criar, cabendo à gerência a parte fiscal na administração das quantias retiradas para tal fim.

§ único. Esta percentagem será proposta pela gerência e conselho fiscal, aprovada pela assembleia geral.

Art. 42.º A despesa com o reparo dos edificios, máquinas e acessórios, utensílios e mais material será levada à conta de ganhos e perdas.

As novas aquisições e construções às respectivas contas; o valor das máquinas, utensílios ou outro material que se inutilizar será levado a débito de ganhos e perdas, suprimindo-se aquela verba do inventário geral.

Art. 43.º Dos lucros líquidos retirar-se há também uma percentagem anual de 3 por cento, pelo menos, sobre o valor do maquinismo, destinada à depreciação do mesmo e que será levada a uma conta especial.

Art. 44.º Quando o dividendo a distribuir for de 6 por cento ou superior, o gerente terá direito a uma percentagem de 2 por cento sobre a cifra do dividendo a repartir, emquanto o capital for o actual.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais e transitórias

Art. 45.º É permitida a reeleição para todos os cargos da Companhia.

Art. 46.º Para a liquidação, reforma de estatutos ou dissolução da Companhia, observar-se há as disposições que a lei geral preceitua para o caso.

Porto, 7 de Setembro de 1911. — *Antonio José Pereira.* (1:211)

JUIZO MUNICIPAL DO JULGADO DAS LAGES DO PICO

11 Por este juízo, e no inventário orfanológico por óbito de Perpétua da Encarnação, viúva, da freguesia de S. João, deste Julgado, em que é inventariante Luísa da Encarnação, sua filha, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste no *Diário do Governo*, citando os interessados: António, maior, Manuel e Maria, menores púberes, Ema, menor impúbere, sendo os menores púberes juntamente com sua mãe Maria Camacho Nunes, viúva e a impúbere na pessoa da mesma, todos ausentes em parte incerta da América do Norte, netos da inventariada, para assistirem e falarem a todos os termos do inventário até final.

Lages do Pico, 8 de Maio de 1911. — O Escrivão, *António Lourenço de Azevedo.*

Verifiquei. — *Azevedo e Castro.* (1:207)

COMARCA DO FUNCHAL

Quinto offico

12 Por este juízo, cartório supra, corre uma execução de sentença movida por João de Freitas, casado, marceneiro, morador nesta cidade, contra José de Freitas, para pagamento da quantia de 18\$825 réis.

E porque o dito José de Freitas está ausente em parte incerta, é este citado e mulher, se casado for, por editos de trinta dias, contados conforme dispõe o § 2.º do artigo 197.º do Código do Processo Civil, para no prazo de dez dias, findo os editos, pagar a importância acima mencionada de 18\$825 réis, juros de mora e custas, sob pena de, não o fazendo no decêndio, se devolver ao exequente o direito de nomeação e a execução seguir seus termos até final.

O que se faz público.

Funchal, 8 de Agosto de 1911. — O Escrivão, *João Isidoro Gomes.*

Verifiquei. — O Juiz de Direito, substituto, *Manuel Jorge Pinto Correia.* (1:205)

CITAÇÃO EDITAL

13 Pelo juízo de paz da freguesia de S. Martinho, cartório do escrivão abaixo assinado, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando João de Pontes Sênior, viúvo, Justina de Jesus e seu marido João dos Santos, José de Pontes e sua mulher, todos ausentes em parte incerta, que colonizam parte de um prédio, que confronta norte com o Caminho Velho de Ajuda, sul com a Estrada Monumental, leste com Vicente Gomes da Silva e João da Câmara e oeste com o Ribeiro, para no prazo de dez dias, posteriores aos dos editos, impugnarem a acção de despejo que lhes move António Maria Gomes da Conceição, casado, empregado no comércio, morador à Travessa do Reduto, desta cidade do Funchal, da parte de um prédio que lhes pertenceu as bemfeitorias no sítio da Casa Branca, da freguesia de S. Martinho, sob pena de, não o fazendo, ser julgado por confissão, nos termos do artigo 5.º do decreto de 30 de Agosto de 1907.

E de como o Ex.º Juiz de Paz verificou a exactidão deste extracto vai rubricá-lo.

Juiz de Paz de S. Martinho, 5 de Agosto de 1911. — O Escrivão, *João Gomes dos Santos.*

Verifiquei. — O Juiz de Paz, *António Augusto de Andrade.* (1:204)

14 Pelo juízo de direito da comarca de Ponta do Sol, cartório do primeiro offico, a cargo do escrivão Borges, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste no *Diário do Governo* e jornal da localidade, citando Modesto Perestrelo Barros de Carvalhosa e Balbina Augusta Ferreira, solteiros, maiores, ausentes para o Brasil, João, casado, ignorando-se o nome da mulher, ausentes para Demerara, Maria e marido José da Silva Figueira, ausentes para o Brasil, João e mulher Maria Ambrósia e Manuel e mulher Georgina Gomes, ausentes em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazerem no cartório do dito escrivão a quantia de 10\$635 réis de custas, contados no incidente de prestação de contas apresentadas pelo curador Arcénio Gonçalves Santana Sênior, e requerido pelo Ex.º Dr. curador desta comarca, no inventário por óbito de Maria Luísa Clementina, viúva, moradora que foi no sítio da Igreja, freguesia do Paul do Mar, ou dentro do mesmo prazo nomearem bens à penhora suficientes e idóneos para tal pagamento e custas que acrescerem até final, sob pena de êsse direito ser devolvido ao Ex.º agente do Ministério Público.

Vila da Ponta do Sol, 20 de Julho de 1911. — O Escrivão do primeiro offico, *Nicolau Francisco Borges.*

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Carvalho Megre.* (a)

EDITAL

15 Pelo juízo das execuções do segundo distrito fiscal de Lisboa, cartório do 3.º bairro, vai à praça no dia 3 do mês de Outubro próximo, pelas dez horas da manhã, na casa sita à Rua das Chagas n.º 42, 1.º andar, a fim de serem vendidos pelo maior lance que for oferecido, os bens móveis penhorados na execução que a Fazenda Nacional move a Gastão Lot, por dívida de contribuição industrial do ano de 1909, na importância de 132\$918 réis, além dos adicionais, selos e custas até final, a fim de ser paga com o seu produto.

Lisboa, 22 de Setembro de 1911. — E eu, *José António Mendes Correia*, escrivão, o escrevi.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *V. Gomes.* (b)